

## INTRODUÇÃO

A sociedade civil pode ser considerada como um locus de resistência a um Estado autoritário e aos processos de internacionalização de um capitalismo sem limites. Uma vez organizada, ela tem potencial para combater o autoritarismo e os efeitos nefastos da globalização neoliberal, desempenhando um papel fundamental em processos de transição democrática. Na luta contra o autoritarismo e a ditadura no Brasil, uma diversidade de setores sociais (tais quais associações de profissionais, como advogados, jornalistas, etc.; Igreja; imprensa; movimentos sociais dos mais diversos; partidos políticos; sindicatos de trabalhadores e universidades, entre outros) contribuíram para deixar marcas profundas no debate político e no campo teórico sobre a sociedade civil organizada.

É possível afirmar que, com a vigência das instituições formais mais básicas (tais como eleições, liberdade de imprensa, livre organização político partidárias, entre outras), o avanço na construção democrática contribuiu para explicitar os diversos projetos políticos que então eram definidos, expressando com isso as diferentes visões, inclusive quanto aos rumos do próprio processo de democratização, tornando cada vez mais clara a heterogeneidade da sociedade civil brasileira. Aos poucos se foi evidenciando que, no seio da sociedade civil organizada em um estado democrático de direito, os projetos políticos, ideológicos, de desenvolvimento nacional, entre outros, nem sempre convergiam. Isso se aplica também ao caso dos direitos humanos.

Observamos, então, a luta histórica pela democracia no terreno da sociedade civil e não apenas no campo do Estado. Há, permanentemente, uma necessidade de aprofundar o controle sobre o Estado e os mercados por parte da sociedade. É importante dar ênfase à questão da cidadania para demonstrar a importância uma das condições de existência da sociedade civil: a

vigência de um conjunto de direitos fundamentais, como parâmetros básicos da convivência em sociedade (PIOVESAN, 2000).

Nesse contexto, as Organizações Não-Governamentais (ONGs)<sup>1</sup> têm crescente importância nas transformações das formas de atuação da sociedade civil. Elas abrem espaços de convivência e debate no intuito de requerer e fortalecer o aprendizado, bem como a consolidação de uma cultura de direitos através do efetivo exercício da cidadania. Digamos que a participação desses atores sociais em tais espaços é fundamental na constituição da sociedade civil, permitindo avançar na compreensão das características atuais desses atores e de sua atuação tanto no plano nacional quanto internacional. É evidente que, particularmente no Brasil, as ONGs são muito diversas e heterogêneas quanto a seus propósitos e visões de mundo, razão pela qual a pesquisa teórica e empírica sobre o fenômeno se justifica ainda mais no caso brasileiro. É igualmente verdade que se verifica, cada vez mais no Brasil e no mundo, uma série de clivagens entre ONGs (participação por convite) e movimentos sociais (participação por irrupção), o que aumenta a heterogeneidade e, em alguns casos, a divergência de posicionamentos (ECHART, 2010).

Com a emergência das ONGs, acreditamos que se abre um espaço para uma nova postura de debate e negociação com vistas à atuação conjunta, que expressa o modelo da bandeira de participação da sociedade civil. Trata-se da adesão a um novo paradigma que se faz presente tanto no interior do Estado, com rompimento da homogeneidade ou do seu caráter monolítico no regime autoritário, como no interior da própria sociedade civil, lugar em que desvela a heterogeneidade com o avanço da disputa pela construção democrática, bem como pela crescente multiplicidade de atores, interesses e posições políticas.

É possível afirmar que, desde a década de 1990, há uma aposta generalizada na atuação política das ONGs e na realização de encontros do Estado com a sociedade civil. É possível observar os diferentes formatos que esses encontros têm assumido em cada momento, ora como orçamentos participativos, conferências das cidades, conselhos de participação voltados para diferentes tipos de políticas públicas (saúde, educação, assistência social, etc.), ora enquanto protestos, petições e manifestações públicas. Incluem-se nessa lista os espaços de relações que se estruturam a partir da sociedade civil com o objetivo, por exemplo, de

---

<sup>1</sup> Nesta pesquisa, embora sejam reconhecidas as distinções e tensões entre ONG's e movimentos sociais, optou-se por um foco exclusivo nas ONG's.

articular vários setores no intuito de fazer monitoramento e pressão sobre a atuação do Estado. Este é o papel principal de muitas ONGs, inclusive o da Conectas-Direitos Humanos, organização objeto deste estudo de caso.

No Brasil, ao longo da década de 1990, as ONGs adquiriram grande visibilidade. É possível afirmar que, nos últimos anos, se observou uma diversificação e multiplicação dessas organizações. A academia e a imprensa preocuparam-se em definir o que afinal são as ONGs e quais seriam as suas principais atribuições e objetos (DANIGNO, 2002). Isto também consiste na nossa preocupação no presente caso de estudo. De acordo com Teixeira (2002), existe uma dificuldade em saber qual é o número de ONGs no país, seja pela falta de dados e instrumentos confiáveis de medição, seja no debate sobre o que faz parte ou não do universo das ONGs.

O presente estudo não pretende questionar qual a definição de ONG mais correta, pois compreendemos que as interpretações sobre o que seriam as ONGs ainda refletem uma disputa intelectual no seio da academia (DAGNINO, 2002). Isto significa dizer que, até hoje, acadêmicos, agências internacionais, distintos formatos associativos, governos, imprensa, partidos políticos e organismos multilaterais formulam diferentes definições sobre o que seriam ONGs, de acordo com distintas visões acerca dos papéis das sociedades civis no Brasil atualmente. A origem do termo, ou seja, a definição pela negação (o “não” governamental) é estreitamente relacionado com as ambivalências conceituais e políticas existentes no seio das ONGs.

Por conseguinte, em um campo conceitualmente impreciso e indefinido, a fim de construir contornos do que definimos uma ONG, é preciso salientar que uma importante interface acerca é o seu relacionamento com os movimentos sociais a que estão vinculadas ou com os setores sociais com os quais se relacionam. A importância e a visibilidade alcançadas pelas ONGs no Brasil estão fortemente relacionadas a dois importantes e concomitantes processos, os quais envolvem a (re)definição de quais seriam os papéis tanto da sociedade quanto do próprio Estado.

Após o restabelecimento da democracia no Brasil, iniciou-se um processo de criação e consolidação de espaços de interlocução entre Estado e sociedade civil. Tais espaços foram importantes conquistas de movimentos sociais brasileiros que sempre lutaram para que suas demandas fossem incorporadas às políticas governamentais. É possível afirmar que, embora

existam dificuldades e problemas para aberturas de espaços de interlocução, estes são abertos por parte de alguns governos na tentativa da construção de uma gestão pública mais democrática.

No plano internacional, após o restabelecimento da democracia no Brasil, intensificou-se a aproximação entre ONGs brasileiras e as de distintos países, formando e construindo articulações e redes em torno dos mais variados temas. A Conferência da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre Meio Ambiente, conhecida como Rio-92, é considerada um marco na consolidação dos apoios mútuos em nível nacional e internacional. Outras conferências das Nações Unidas também desempenharam papel semelhante: Viena em 1993 para o ativismo político no campo dos direitos humanos, Istambul em 1994 para os movimentos e redes de desenvolvimento urbano, além de Pequim em 1995 para o direito das mulheres e as redes de ONGs feministas.

No plano legislativo, foi aprovada a Lei das Organizações da sociedade civil de Interesse Público (OSCIP), sancionada em 1999, a qual qualificou as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e que procura disciplinar as parcerias com recursos públicos. Esta lei foi regulamentada e pode ser considerada a base jurídica das ONGs no Brasil, muito embora inúmeras ONGs brasileiras, mormente as que são filiadas à Associação Brasileira de ONGs (ABONG), ainda prefiram o estatuto de associação do Código Civil a fim de garantirem seu funcionamento nos âmbitos administrativo, legal e financeiro. Outro fato relevante é o da profissionalização crescente dos agentes de ONGs. O que era antes um lócus do voluntariado passou a ser uma profissão. Assim, houve uma profissionalização dos agentes atuando nas ONGs, o que também deve ser visto no marco das contradições que caracterizam esse campo.

Uma parte das ONGs que, por considerar que a sua atuação está mais voltada para a mobilização social, teme se tornar “um braço do Estado” e, portanto, se recusa a estabelecer relações de parceria com o setor público na mera implementação de projetos sociais. Contudo, a maior parte das ONGs estabelece algum tipo de relação com o Estado (ou com organizações internacionais), ainda que seja, como no caso em estudo, uma relação informal, de tentativa de monitoramento ou de acompanhamento dos atos do governo no campo dos direitos humanos e da política externa.

A crítica, a pressão e o monitoramento por parte das ONGs junto ao Estado funcionam como um “encontro pressão”. Nesse sentido, quando ocorre esse tipo de encontro, a relação é tensa e a oposição é declarada. As ONGs tentam fazer com que suas propostas, bem como sua forma de conceber certas questões, possam ser incorporadas às políticas governamentais. Atualmente esta pressão pode ser exercida de uma forma mais propositiva ou mesmo de acompanhamento mais próximo dos rumos tomados pelo governo. De acordo com Ana Cláudia Teixeira:

No encontro pressão, a falta de laços mais formais com governos permite que a capacidade crítica das organizações seja preservada. As características gerais desse encontro, portanto, são: 1) não há um contrato formal entre ONG e órgão governamental; 2) as organizações se sentem livres para criticar e procurar influenciar nos rumos das políticas implementadas pelo Estado; 3) quem conduz a política ou projeto é o Estado. (TEIXEIRA, 2002, p.111)

Observamos que a Conectas tem “encontros pressão” com o poder estatal em que, muitas vezes, o governo teve que mudar de atitude em função de mobilizações de setores da sociedade civil, inclusive em alguns casos com o auxílio de organismos internacionais e de redes transnacionais de ativismo político. A Conectas faz o acompanhamento de políticas públicas e, para tal, produz boletins informativos, organiza documentos, além de promover estágios e treinamento. Há, por parte dessa organização, um acompanhamento e monitoramento das políticas públicas concebidas e implementadas no campo dos direitos humanos. Em alguns casos, o governo brasileiro, sobretudo na condução de suas agendas de política externa, mantém seus posicionamentos originais, nem sempre aplaudidos ou compreendidos pelas redes de ativismo de direitos humanos (MILANI, 2011).

As ONGs de direitos humanos em geral e a CONECTAS em particular surgem como uma resposta imediata frente às violações sistemáticas cometidas contra estes direitos. A contínua violação aos direitos humanos fez com que ONGs se reunissem, criando grupos com diferentes bandeiras, porém todas insertas no campo dos direitos humanos, com oposição declarada ao governo. Embora o campo aqui estudado seja o de direitos humanos, as ONGs abarcam um amplo e complexo conjunto de questões. Muitas ONGs fazem denúncias na própria imprensa e chegam a provocar até mesmo uma crise política no governo. O cidadão

parece perceber mais, ou mesmo que ele se autorrepresenta e não é representado. No contexto das lutas pela democratização, a ideia é de que a sociedade civil serve para destacar um espaço próprio de participação de causas coletivas. Nela e por ela, indivíduos e instituições particulares exercem a sua cidadania de forma direta e autônoma. Estar na sociedade civil implica um sentido de pertencimento cidadão, com direitos e deveres num plano simbólico anterior ao obtido pelo pertencimento político, ou seja, dado pelos órgãos de governos (FERNANDES, 1997).

Isso não implica, evidentemente, que a lógica dos interesses (locais e internacionais) e as relações de poder estejam ausentes do mundo das ONGs. É fundamental estar atento a não romantizar as ONGs como defensoras exclusivas dos direitos humanos, e pensá-las muito mais na dialética e na contradição que criam e potencializam com as instituições do Estado, as agências internacionais e as organizações do mercado.

Ao redor do mundo, o processo de globalização encontra suas fontes históricas na crise do modelo estatal vigente; na reorganização mundial do modelo produtivo-tecnológico; na conclusão da Guerra Fria e no colapso soviético. Ela evolui na direção de uma luta social, tecnológica, política, ideológica (SANTOS et al, 1994; BECK, 2003) e introduz novas tecnologias de informação que questionam os modelos organizacionais tradicionais (hierarquia, controle, fronteiras bem delimitadas), exigindo novas alternativas a estes modelos. Acrescenta-se que, subjacentes ao processo de globalização, estão tanto a integração econômica produzida pelo crescimento do comércio internacional como a internacionalização da política através do surgimento de novos atores, redes e instituições transnacionais (DELLA PORTA; TARROW, 2005).

Diante do espaço político indefinido e dividido entre uma sociedade civil em processo de globalização e um mundo composto por Estados soberanos há uma liberação dos limites territoriais, num processo contínuo de desterritorialização e reterritorialização das relações sociais (HAESBAERT, 2006), o qual determina que a sociedade não mais possa ser entendida apenas como a soma de diferentes sociedades nacionais. Isso não significa que os Estados não sejam mais atores fundamentais das relações internacionais, mas os atores não estatais passam a agir transnacionalmente de maneira cada vez mais autônoma, trazendo para o campo das relações internacionais outras visões de mundo e formas de fazer política. Trata-se de uma complexa rede global, dentro da qual estão imersos não apenas os Estados, mas também

movimentos sociais capazes de ultrapassar os limites territoriais e erguerem as suas bandeiras para todo o mundo. Através da ação contestatória desses novos atores, o modelo estatal está em xeque, pois as porosas fronteiras estabelecidas pelo processo de globalização permitem o compartilhamento de lutas, antes adstritas aos limites nacionais que, por vezes, resultam em pressões externas, ampliando as exceções ao poder absoluto.

É nesse contexto de globalização e redefinição do campo político das organizações da sociedade civil que ocorre a mobilização política das redes transnacionais de organizações e movimentos sociais, por um ideal de justiça social nos âmbitos nacional e global (MILANI; LANIADO, 2006). O aparecimento dessas organizações advém, sobretudo, da insatisfação originada de um déficit democrático que se dá dentro de uma ordem capitalista (mercado e política governamental). O seu desenvolvimento (organizações) conta com a porosidade das fronteiras (produto da globalização), que aumenta a capacidade dos grupos sociais de interagir, criar redes, cooperar e empreender ações coletivas.

Os movimentos sociais são importantes atores das mudanças sociais, sobretudo (mas não somente) dentro das fronteiras nacionais, seja pela via reivindicatória, contestatória ou participativa. Exigiram e exigem uma ação positiva do Estado no intuito de assegurar e garantir a efetivação de direitos oriundos da própria sociedade na construção de uma ordem social emancipatória. As incertezas geradas pela impotência das instituições políticas clássicas como o sistema e a falência do modelo estatal do bem-estar social, somados à diminuição da qualidade de vida, impulsionam o crescimento dos movimentos sociais. Isto significa que os movimentos sociais, ao lado das ONGs, ocupam espaços públicos, outrora ocupados apenas pelos representantes do Estado. Movimentos sociais e ONGs podem convergir em muitos âmbitos (de protesto, resistência, etc.), porém nem sempre constroem agendas comuns, dada a diferença que existe em suas respectivas naturezas políticas e modalidades de ação (com o Estado, as organizações internacionais e os mercados). As ONGs podem, diferentemente dos movimentos sociais, desenvolver atuação por meio de mecanismos mais institucionalizados e, em muitos casos, de maneira politicamente menos radicalizada.

Por conseguinte, questiona-se, então, no âmbito desta dissertação: nesse contexto, como uma ONG, a Conectas-Direitos Humanos, que se dedica à promoção e proteção dos direitos humanos, define as duas estratégias de ação transnacional?

## 1.1 O PORQUÊ DO ESTUDO DAS ORGANIZAÇÕES NO CAMPO DOS DIREITOS HUMANOS

No Brasil e no mundo, as ONGs se multiplicam, construindo, em muitos casos, a coerência entre o discurso e a ação, emancipando o indivíduo como ator ativo e diretamente presente na política nacional e internacional. A interdependência mundial e a porosidade das fronteiras nacionais indicam uma tendência das organizações em se constituírem e agirem transnacionalmente. Desta forma, as organizações que atuam no mesmo campo, a exemplo dos direitos humanos, possuem uma plataforma de ação comum (resguardadas as particularidades das demandas locais e regionais) na qual articulam os interesses e objetivos próprios do campo, fortalecendo-o no âmbito internacional e nacional.

No cenário político internacional, as ONGs têm, cada vez mais, um papel fundamental no desenvolvimento da política; transitam numa rede transnacional de poder; organizam manifestações; trabalham junto a representantes políticos na elaboração de políticas públicas; exercem controle sobre instituições; impedem ou promovem negociações; atuam nos campos do desenvolvimento social e da ajuda humanitária; forjam discursos e unem cidadãos de diferentes culturas e nacionalidades. Apesar das assimetrias sociais, políticas e econômicas entre as nações que permanecem, a ordem mundial tende a se desenvolver também no intuito de aprimorar a democratização dos instrumentos internacionais, inclusive no sentido de assegurar a participação de ONGs, permitindo a ampliação de sua ocupação no espaço público internacional.

As ONGs aprimoram o monitoramento, que é cada vez mais necessário, dos instrumentos internacionais, bem como a ocupação dos espaços públicos na arena internacional. Podem estar, inclusive, na origem de tratados internacionais, graças às pressões que exercem juntos aos Estados, como ocorreu no caso da Campanha Internacional para a Eliminação de Minas (*International Campaign to Ban Landmines*) que recebeu o prêmio Nobel em 1997 pela contribuição central que deu para a assinatura da Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Armazenagem e Utilização de Armas Químicas e sobre a sua Destruição (*Convention on the Prohibition of the Use, Stocking, Production and Transfer of Anti-Personnel Mines and on Their Destruction*). Nesse sentido, as ONGs que trabalham com Direitos Humanos (DH), a exemplo da Conectas, passam a ter cada vez mais agência (e, portanto, constituindo-se em atores das relações internacionais), na medida em que

sua ação transnacional pode contribuir para transformar uma prática governamental específica, estimulando fronteiras internas (fronteiras nacionais) a um diálogo mais fecundo com o internacional. As ONGs, como a que é objeto deste estudo, aumentam a sua capacidade de ação política sobre as questões antes frequentemente adstritas ao Estado soberano.

Os processos de globalização permitem que organizações e movimentos sociais que lutam por um ideal de justiça social ajam no campo dos direitos humanos como novos sujeitos de direito, democratizando a arena internacional, na qual, outrora, só os Estados podiam participar. O ingresso desses novos atores, fenômeno a que se refere Bertrand Badie por meio da metáfora da “intrusão das sociedades na arena dos gladiadores” (BADIE, 2009), pode ser evidenciado, inclusive, quando do encaminhamento de petições e comunicações remetidas às instâncias internacionais que, por vezes, resultam em sanções políticas, morais, bem como de natureza política, que afetam as políticas públicas nacionais.

## 1.2 OBJETIVOS

### 1.2.1 Objetivo Geral

O objetivo geral pretendido por esta dissertação é o de entender como uma ONG (Conectas-Direitos Humanos) que se dedica à proteção e promoção dos direitos humanos define as suas estratégias de ação transnacional. “Definir”, para os fins desta pesquisa, significa identificar as premissas (fundamentos filosóficos) da ação de uma ONG específica, seus processos decisórios, mecanismos de gestão da cooperação com outras ONGs nacionais e internacionais, bem como a sua integração em redes de ativismo político (campanhas, captação de recursos, fortalecimento institucional das temáticas de DH).

### 1.2.2 Objetivos Específicos

Os objetivos específicos para atingir o objetivo geral são assim enumerados: 1) estudar as características dessa organização, objetivos, propostas, através do seu site, documentos, publicações, para melhor visualizar as temáticas em que a organização está envolvida, bem como responder às questões enumeradas no objetivo geral (premissas, processos decisórios, mecanismos de gestão, integração em redes); 2) compreender a inter-relação entre os mecanismos de gestão da ONG Conectas-Direitos Humanos, tais quais financiamentos, parcerias, bem como os seus discursos (relatórios da organização) e práticas, a fim de analisar os processos de legitimação e construção de autonomia política enquanto promotora de ações e defesa dos DH.

### 1.3 A RELEVÂNCIA DESTE ESTUDO

A reforma do sistema multilateral e os processos de governança constituem-se importantes aspectos do processo de globalização, expressando-se na necessidade de redefinição da arquitetura política e econômica da ordem mundial desde o fim da Guerra Fria e a derrocada da União Soviética. Esta ordem, antes considerada adstrita às relações interestatais, não mais compreende apenas as estruturas intergovernamentais e as organizações internacionais. Abre-se a um leque de novas forças transnacionais, sendo novos atores visíveis do sistema internacional as ONGs, as empresas transnacionais, a opinião pública, os movimentos sociais, os movimentos identitários, os atores religiosos, etc. cujas ações transnacionais mais frequentes do que no passado passam a ganhar maior densidade e capacidade de impacto sobre as relações entre os Estados, bem como suas respectivas políticas externas. Há uma grande diversidade de novos atores que aumentam sua participação em torno dos mais variados temas, formando uma rede de relações globais indicadas como uma teia de relações internacionais, gradativamente construída, a qual inclui o Estado, mas podendo, em muitos casos, ocorrer apesar dele. Eles não são novos no sentido de nunca terem antes existido, mas novos em sua possibilidade de influência política sobre o mundo dos “gladiadores hobbesianos” (BADIE, 2009).

O aumento nas relações transnacionais acentuou-se na última década do século XX, com a necessidade de cooperação dentro da comunidade internacional, bem como graças à maior interdependência econômica e social. Nesse sentido, muitos são os objetivos que devem

ser atingidos no campo do desenvolvimento, dos direitos humanos e da cooperação, os quais necessitam contar com a participação dessa multiplicidade de atores. Dentre tais objetivos estão o combate a epidemias, a luta contra a disseminação do crime organizado, a luta contra a fome, o desarmamento, a preservação da biodiversidade e a promoção dos direitos humanos (a serem conquistados e dos já conquistados).

Para fins de nossa pesquisa, o ator internacional é definido com uma autoridade, grupo, organização ou indivíduo capaz de desempenhar uma função ou um papel no campo internacional. Essa função compreende a possibilidade de iniciar uma ação (convergente ou não, de apoio ou de protesto), tomar uma decisão ou até mesmo exercer influência sobre detentores de poder e da força material. Considerando que as forças transnacionais se constituem em atores que atuam a partir e em função dos Estados, com certo grau de autonomia, tomaremos para fins deste trabalho as ONGs como um dos representantes dessas forças transnacionais, embora reconheçamos que não têm, evidentemente, o monopólio dessa representação.

As ONGs são constituídas por associações, fundações e instituições privadas. Elas são o resultado da iniciativa privada ou mista e constituem-se de maneira duradoura, espontânea e livre por pessoas privadas ou públicas, físicas ou jurídicas, podendo ser de diferentes nacionalidades. Criadas de acordo com o direito interno, as ONGs, em geral, expressam a solidariedade transnacional, buscando um objetivo de interesse internacional, sem visar o lucro.

O termo ONG foi primeiro apontado na Carta das Nações Unidas em 1946 (capítulo X) e, posteriormente, em 1950, foi mencionada na Resolução 288 pelo Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (CES). Esta resolução definiu a ONG como qualquer organização não criada por acordos intergovernamentais. Também, as ONGs foram reconhecidas como organizações privadas e independentes, distintas das instituições e poderes públicos, sem fins lucrativos, que desenvolvem o seu trabalho através de uma estrutura autônoma e própria.

Para considerar como as ONGs atuam no plano internacional, faz-se mister saber que estas devem operar e estabelecer relações entre diversos países, ou mesmo entre grupos de diferentes Estados, daí a sua ação transnacional (ultrapassa as fronteiras do nacional). Elas devem, também, relacionar-se tanto com os Estados junto aos quais obtêm os recursos para a realização de suas atividades, como os Estados onde realizam os seus projetos. Vale ressaltar

que, cada vez mais, ONGs estabelecem parcerias com Organizações Internacionais (OIs), ao adquirirem o estatuto de observadoras, ao participarem de conferências internacionais ou mesmo executando projetos de cooperação internacional financiados por OIs. Essa maior aproximação com o mundo das OIs pode aumentar a visibilidade das ONGs, de um lado, mas também pode acarretar perda de autonomia política, por outro.

Em geral, as ONGs desenvolvem ações e campanhas específicas e pontuais, as quais contribuem para a cooperação e desenvolvimento de várias temáticas, inclusive a dos direitos humanos. Destarte, as ONGs nem sempre apresentam o peso político de outros atores internacionais, tais quais, agências multilaterais, Estados-nação, empresas transnacionais, mas ainda assim conseguem contrapor-se a muitos deles no cenário internacional. Esta contraposição pode ser realizada através de ações diretas, críticas e propostas.

As ONGs assumem uma relevância no cenário internacional, desempenhando um papel fundamental na identificação, monitoramento e solução de problemas múltiplos. É possível afirmar que, muitas vezes, as OIs e os governos reorientam suas ações em função da atuação de ONGs. Temos como exemplo, em 1994, o Banco Mundial divulgou um relatório “Uma parceria para o progresso ambiental”, em que traz uma nova política ambiental, com a modificação da estratégia de financiamento na América Latina. Esta nova proposta foi adotada para fugir das críticas das ONGs, bem como trazê-las para a execução de projetos em conjunto. Parceria ou cooptação, defensores e críticos sustentarão argumentos contrários sobre o papel das ONGs nas relações internacionais.

É possível afirmar que as ONGs, pela formação de uma nova governabilidade, permitem a inferência de novas territorialidades pertinentes no campo das relações internacionais. Estas não são necessariamente coincidentes com as fronteiras estatais, mas, ainda assim contêm uma dimensão extrafronteiras que as caracteriza. Como exemplo, o Greenpeace apresenta uma territorialidade descontínua na sua representação formal em 21 países, atuando em muitos outros lugares, inclusive, formando redes com outras ONGs na defesa do meio ambiente. Desta forma, como muitas outras ONGs, ela atua pensando o problema em todos os seus quadrantes e investe um capital mínimo e um esforço espacial, sendo a informação e a participação seus recursos máximos (CARVALHO, 1995).

A capacidade de mobilização das ONGs tem aumentado com os novos meios de informação e as habilidades no seu uso. Um exemplo da capacidade de mobilização das

ONGs é que nos encontros oficiais em que se discutem questões relevantes a respeito, por exemplo, dos direitos humanos, elas promovem eventos paralelos para exercer pressões sobre os integrantes oficiais, assim como são capazes de promover discussões, bem como a apresentar de propostas alternativas.

Aqui trazemos como exemplo as ONGs que trabalham com os direitos humanos. Elas se organizam em torno de preocupações e temas que são, inclusive, supranacionais. O *modus operandi* de muitas das ONGs que trabalham com os direitos humanos é também globalizante e, em alguns casos, bastante próximo da perspectiva cosmopolita. As mais variadas ONGs se interligam ao redor do globo com diferentes propostas, com orientações políticas diversas e com integrantes diferenciados quanto a sua extração social. Por fim, as ONGs têm a capacidade de promover novas dimensões nos ordenamentos jurídicos nacionais e internacionais e podem mudar o conteúdo e a forma das negociações e relações internacionais, bem como situar as interações seres humanos e seus direitos fundamentais no centro da agenda pública nacional e internacional.

Por tudo o que foi dito acima sobre a importância do trabalho das ONGs no mundo contemporâneo é que escolhemos o estudo de caso de uma delas: a Conectas-Direitos Humanos, sediada na cidade de São Paulo no Brasil. A Conectas é uma ONG que se dedica à proteção e promoção dos direitos humanos e ao fortalecimento da sociedade civil e da democracia. Ela está integrada em redes associativas e cooperativas e se traduz como uma forma contemporânea de acepção e prática da política. Busca a eficácia e efetividade dos direitos humanos registrados na Constituição Federal de 1988 - CF/88 e tratados internacionais. Para tanto, dialoga com as instituições políticas nacionais e internacionais. Essa organização utiliza processos de gestão baseados na transnacionalidade em rede, que incluem a conexão com organizações não governamentais, bem como organizações formais e representativas da ordem mundial contemporânea (Estado, empresas e organizações internacionais).

Por meio deste estudo, pretendemos assim observar os impactos no comportamento, no desempenho, na forma de governança, nos recursos e na estratégia da ONG Conectas-Direitos Humanos. Também visamos a conhecer e a difundir as suas estratégias de atuação no campo dos direitos humanos, contribuindo para o avanço dos estudos nas áreas das organizações. Vale ressaltar que não existem estudos de caso sobre a organização aqui objeto de nosso

estudo. Ademais, este projeto parte dos seguintes pressupostos sobre a ONG Conectas: (1) ela está inserida numa rede transnacional de ativistas políticos e movimentos sociais e constitui uma forma contemporânea de contestação da política internacional; (2) desenvolve práticas de gestão marcadas pela transnacionalidade, reticularidade, horizontalidade e territorialidade; (3) busca diversificar seus sistemas de gestão e financiamento a fim de garantir a autonomia de seus repertórios políticos; (4) atua no campo dos direitos humanos, constituindo-se numa nova prática de ação social, que influencia e forma uma nova cultura jurídica.

#### 1.4 A ESTRUTURA DA DISSERTAÇÃO

Este trabalho está dividido em quatro capítulos, além da introdução. No capítulo dois, trataremos das relações entre os processos de globalização e os direitos humanos. Os processos de globalização surgem como um novo desafio epistemológico para as ciências sociais, e trazem impactos no campo próprio das relações entre atores estatais e novos atores não-estatais nas relações internacionais. Esses novos atores, a exemplo das ONGs de direitos humanos, se conectam e se interligam pela promoção e proteção dos direitos humanos internacionalmente.

No capítulo três, tratamos dos processos de globalização e a internacionalização da bandeira dos direitos humanos no Brasil Contemporâneo, buscando responder qual é o papel das organizações da sociedade civil (OSCs) nos debates atuais acerca da democracia brasileira, demonstrando que as atividades da sociedade civil organizada podem contribuir para consolidar e expandir suas fronteiras. Também são discutidos o processo de internacionalização dos direitos humanos, que passa pela Constituição Federal de 1988, e os Direitos Humanos nos anos 1990-2000, apresentando os determinantes da consolidação internacional desse campo.

No capítulo quatro, apresentamos o protocolo metodológico do estudo de caso sobre a Conectas- Direitos Humanos e a apresentamos em detalhe. Descrevemos a sua fundação e funcionamento, passando a expor suas principais iniciativas e programas. No capítulo cinco, com base nos capítulos anteriores, apresentamos nossas considerações finais e algumas pistas para futuras pesquisas sobre o tema.



## CAPÍTULO 2 – PROCESSOS DE GLOBALIZAÇÃO E OS DIREITOS HUMANOS

Damos início a este capítulo com uma citação de Bauman (1999) acerca dos processos de globalização:

A globalização está na ordem do dia; uma palavra da moda que se transforma rapidamente em um lema, uma encantação mágica, uma senha capaz de abrir todos os mistérios presentes e futuros. Para alguns “globalização” é o que devemos fazer se quisermos ser felizes; para outros, é a causa da nossa infelicidade. Para todos, porém, “globalização” é o destino irremediável do mundo, um processo irreversível; é também um processo que nos afeta a todos na mesma medida e da mesma maneira. Estamos todos sendo “globalizados”- isso significa o mesmo para todos. (BAUMAN, 1999, p.7)

Do final do século XX ao início do XXI muitos são os dilemas que surgiram com a globalização de coisas, ideias, economias, empresas, da política, e, sobretudo, de grupos humanos. A globalização aqui é tomada como um processo, ou seja, uma sucessão sistemática de mudanças numa direção que pode ser definida ou não. Essas mudanças recaem sobre as estruturas culturais, econômicas, políticas, sociais, etc., influenciando o local, o regional e o nacional em função da emergência de uma pretendida sociedade global. Um novo horizonte surgiria, assim, para a coletividade, o grupo e o indivíduo, bem como para os mecanismos de regulação da economia e da política.

As ciências sociais se defrontam com um desafio epistemológico novo, uma vez que o paradigma clássico dessas ciências foi desenvolvido com base na reflexão sobre formas e os movimentos da sociedade nacional (IANNI, 1994). A sociedade nacional está sendo recoberta pela sociedade global que se constitui numa realidade ainda não suficientemente reconhecida ou mesmo codificada. Sempre houve um debate acerca das relações entre o Estado e a sociedade, de maneira que os cientistas sociais ficaram acostumados a pensar as fronteiras do Estado e da sociedade como iguais ou que deveriam assim ser, afinal vive-se dentro de Estados. Entretanto, a sociedade global não é uma extensão quantitativa e qualitativa da sociedade nacional, embora esta continue a ser básica e indispensável, manifestando-se também no âmbito internacional. Já a sociedade global se constitui como uma realidade ainda desconhecida e carente de interpretações.

Já existem muitos autores (BARTELSON, 2009; BAUMAN, 1999; IANNI, 1994) que pensam a sociedade no âmbito global, mundial e transnacional, ainda que não estejam utilizando essa mesma noção quando pensam a nação. A problemática está presente nos estudos e interpretações de diversas fontes, inclusive das relações internacionais. O momento atual corresponde a um momento epistemológico fundamental, no qual o paradigma clássico, fundado na reflexão sobre a sociedade nacional, encontra-se desafiado (para alguns, inclusive substituído) pelo novo paradigma, fundado na reflexão sobre a sociedade global. A sociedade nacional não dá mais conta, seja empírica ou metodologicamente, ou teórica e historicamente, da realidade na qual estão inseridas as civilizações, classes, culturas, indivíduos, nacionalidades e nações.

O conhecimento acumulado sobre a sociedade nacional não é suficiente para esclarecer as configurações e movimentos de uma realidade que é sempre internacional, multinacional, transnacional, mundial, ou propriamente global. (IANNI, 1994, p.148)

O nacional articula-se com a dinâmica e, de forma contraditória, com as configurações e os movimentos da sociedade global, constituindo-se esta como um momento epistemológico fundamental pouco conhecido e desafiador para a imaginação e reflexão tanto de cientistas sociais como de filósofos e artistas. A sociedade global é o novo objeto das ciências sociais ao lado da sociedade nacional, que as observa como um todo e em partes (BARTELSON, 2009). Enquanto a sociedade nacional é vista como exemplo do paradigma clássico das ciências sociais, com o qual nascem, amadurecem e continuam a se desenvolver, a sociedade global está em constituição e necessita de conceitos, categorias e interpretações.

A globalização se impõe e deve, portanto, ser pensada e problematizada, bem como a diversidade cultural e o desentendimento mútuo que caracterizam o mundo real. A população está envolvida em um único sistema social mundial e a sociedade compreende muitas outras sociedades, no contexto de um sistema mais amplo, tem autonomia condicionada e relativa, devido, principalmente, ao entrelaçamento de nações e estados. Por mais que a crise econômica, financeira e monetária dos anos 2010-2011 tenha gerado impactos quanto à

implementação de políticas econômicas de cunho mais protecionista (inclusive pelo Brasil), os processos de globalização devem, a nosso ver, seguir produzindo mais aproximação entre as sociedades quanto às informações que circulam, às interdependências criadas e às solidariedades desenvolvidas. As crises de diversas ordens e os fechamentos conjunturais dos Estados servem, de fato, para questionar o sentido de irreversibilidade e inevitabilidade histórica dos processos de globalização, que precisam, e é o que sustentamos, ser concebidos com base na contradição e analisados dialeticamente.

Segundo Ianni (1994), o local e o global determinam-se reciprocamente, mesclam e geram tensões entre particularidades, singularidades e universalidades e, à medida que a realidade social passa por uma revolução, a sociedade global, enquanto novo objeto das ciências sociais, se modifica e abre novos horizontes para o pensamento. O nacional e o global são duas totalidades articuladas, reciprocamente referidas. Os cientistas sociais estão de acordo em dois pontos. O primeiro deles é o reconhecimento de que um sistema global ou mundial existe além das sociedades nacionais e que pode ser estudado separadamente. Segundo, o sistema mundial influencia tanto o desenvolvimento quanto o subdesenvolvimento das sociedades nacionais inseridas nas estruturas econômicas e políticas globais.

Para esclarecer o novo objeto das ciências sociais, a sociedade global se constitui como uma totalidade complexa, contraditória e problemática. Ela é o cenário mais amplo do desenvolvimento combinado, contraditório e desigual, uma vez que a dinâmica do todo não se distribui igualmente pelas partes. À medida que a sociedade global se constitui e se desenvolve encetando um novo paradigma para as ciências sociais, ela torna algumas categorias, conceitos e interpretações obsoletos, que precisam ser articulados e reelaborados com novas noções suscitadas pela reflexão sobre a globalização. Os horizontes abertos pela sociedade global, ou mesmo a história universal, deixa de ser uma fantasia, metáfora ou utopia. É na sociedade global, com economia política, dinâmica sócio-cultural e historicidade complexa e contraditória que se concretiza o pensamento global.

Desde que se forma e se desenvolve a sociedade global, com a sua economia política, a sua dinâmica sócio-cultural, desde esse momento as histórias nacionais tendem a ser, em alguma medida, subsumidas pela história universal. (IANNI, 1994, p.160)

A sociedade global, enquanto uma realidade ainda não desvelada pela ciência, sobrepõe-se a uma sociedade nacional. Esta, entretanto, não pode ser desconsiderada, uma vez que ela ainda é indispensável à lógica científica, sobretudo no que tange as relações entre Estado, sociedade e soberania que se manifestam no âmbito internacional. De fato, refletir sobre as configurações e movimentos da sociedade global é trazer para a arena política nacional discussões sobre o âmbito global e transnacional, as quais, sem dúvida trazem transformações ao que se conhece como “nação”. Esta relação entre o global e o nacional encontra-se nos estudos da integração, geopolítica e das relações internacionais. O mundo está diante de uma realidade multinacional, global, internacional e transnacional. Esta nova sociedade apresenta características próprias apontadas por Ianni (1994), as quais permitem visualizar o que se denominou sociedade global. Esta, ao contrário da sociedade nacional, é um paradigma emergente, pois se encontra em constituição.

A noção de rede é um dos conceitos importantes para compreensão do funcionamento do mundo globalizado. As questões de natureza política são indissociáveis em virtude do processo de reestruturação mundial da economia, pois esta apenas é viável através de redes transnacionais, em que se articulam grupos de interesses internos e também externos, transcendendo ações e escolhas de políticas e espaços transnacionais (DINIZ, 2000). Os agentes e o poder são partes constitutivas das análises a respeito da globalização que não estão mais desvinculadas dos seus atores (MILANI; LANIADO, 2006).

O redirecionamento econômico global afeta diretamente a organização do sistema mundial, sobretudo no que tange à emancipação cada vez mais marcados dos atores transnacionais (MILANI; LANIADO, 2006, p.492).

As redes são consagradas como forma de organização dos transnacionalismos (CASTELLS, 1998; COLONNOS, 1995). Burton (1972) propôs o modelo da teia de aranha (*cobweb model*) para ilustrar as interações planetárias. Há uma nova morfologia das sociedades contemporâneas, na qual a difusão das lógicas sociais reticulares determina os

processos de cultura, experiência, poder e produção. De acordo com Milani e Laniado (2006), seriam exemplos clássicos de redes: os mercados de bolsas de valores globais; os postos de armazenamento, de venda e comércio da rede. Vale ressaltar que também existem as redes de ONGs, as quais se conectam e interligam pela promoção e proteção dos direitos humanos.

A rede corresponderia a um conjunto de nós interconectados e interligados, que regem objetivos comuns e se fortalecem mutuamente (reciprocidade, valor do elo), podendo multiplicar-se em novas unidades (MILANI e LANIADO, 2006, p.493)

Castells (1998) observa que as redes são entes flexíveis e regidos por mecanismo de autorregulação, sem significar que há dentro delas um modelo hierárquico. Também identifica alguns fundamentos e paradigmas das redes: a internacionalidade, que corresponde à declaração das intenções; valores objetivos comuns e compartilhados, os quais se interconectam às ações e projetos desenvolvidos dentro das redes; a colaboração a partir de trocas entre seus integrantes; as multilideranças com uma autoridade com muitas fontes; a conectividade que corresponde às dinâmicas de vários pontos; o realinhamento e informação, que se traduzem numa circulação que não é linear; a descentralização dos centros de autonomização dos nós e, por fim, o dinamismo, que é representado pela flexibilidade, estrutura plástica e adaptabilidade das redes.

Para Milani e Laniado (2006), as redes são formas de organização social com baixa institucionalidade, com a faceta que associa grupos e indivíduos através de intercâmbios e obrigações recíprocas. Elas possuem dinâmicas que visam o desenvolvimento e a consolidação de ações coletivas nas esferas econômicas e também políticas em escala transnacional, ou seja, através das fronteiras do nacional.

As trocas econômicas e as trocas e conexões – duas palavras-chave das organizações reticulares – devem ser acrescentados, no caso das redes transnacionais, os seguintes aspectos: a-territorialidade e trans-escala (outro território), abertura (sem fronteira), multifuncionalidade, flexibilidade (conversão de um espaço a outros recursos, valores e logística) e adaptabilidade (por exemplo, redes de solidariedade religiosa que também prestam serviços de assistência social e dão suporte a projetos políticos), relações de poder (os nós da rede não são desprovidos de interesse e paixão) (COLONOMOS, 1995).

Segundo Milani e Laniado (2006), a escala transnacional é um *continuum* do territorial ao global, a qual redefine a identidade, estratégias e os recursos das organizações em rede. Na medida em que o capital transnacionalizado traz mudanças no regime de acumulação, o qual passa de nacional para o global, ou seja, por um regime global de acumulação, os agentes da sociedade civil, os movimentos sociais, as organizações, bem como as redes, passam a organizar-se e constituírem-se transnacionalmente.

A globalização, ou mesmo a sociedade global, está aí para ser objeto de reflexão das ciências. O que ocorre é que a diversidade cultural e o desentendimento recíproco caracterizam, na atualidade, o mundo real. Desde a Segunda Guerra ficou claro ao mundo que os povos estão envolvidos em apenas um sistema social mundial. São múltiplas sociedades que dentro de um sistema globalizado tem suas autonomias condicionadas e relativizadas pelo entrelaçamento de Estados-nação. A realidade social passa por uma incrível revolução em que o local e o global se determinam de forma recíproca.

A globalização pode assim ser definida como a intensificação das relações sociais em escala mundial, que ligam localidades distantes de tal maneira que acontecimentos locais são modelados por eventos ocorrendo a muitas milhas de distância e vice-versa. Este é um processo dialético porque tais acontecimentos locais podem se deslocar numa direção inversa às relações muito distanciadas que os modelam. A transformação local é tanto uma parte da globalização quanto a extensão lateral das conexões sociais através do tempo e espaço. Assim, quem quer que estude as cidades hoje em dia, em qualquer parte do mundo, está ciente de que o que ocorre numa vizinhança local tende a ser influenciado por fatores – tais como dinheiro mundial e mercados de bens – operando a uma distância indefinida da vizinhança em questão. (GIDDENS, 1991, p. 69-70.)

O processo de globalização trouxe profundas mudanças culturais, econômicas e sociais. Um efeito importante da globalização é a transformação dos significados de cidadania e soberania em vigor, sobretudo, no mundo ocidental. A titularidade da soberania pertence aos cidadãos, tais quais detentores de direitos dentro das fronteiras/territórios.

De acordo com Lindgren Alves (2000), os agentes econômicos transestatais, bem como as tecnologias de comunicação instantâneas, remodelam categorias ligadas ao conceito de

Estado, como soberania, cidadania e direitos humanos. Aspectos como história comum, identidade e localidade fazem parte da construção do que se define como nacionalidade, ao passo que a cidadania se volta para a nação, entendida enquanto um espaço de realização tanto individual, quanto coletiva, no âmbito do Estado soberano. Este é o garantidor dos direitos humanos e do próprio Direito. Como se sabe, entretanto, os direitos fundamentais não são totalmente promovidos e respeitados no território estatal, no Norte e no Sul, no Leste e no Oeste.

Desde a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948), todo homem tem direitos próprios da sua natureza humana que são exercidos no curso da cidadania. A soberania também foi definida no artigo segundo da declaração supracitada, o qual diz que o objetivo da associação política é, justamente, a preservação de direitos naturais e inalienáveis do homem. Estes direitos são estabelecidos como direito à liberdade, à propriedade, à segurança e à resistência à opressão.

A atenuação se obtém pela expansão de conceitos fundamentais e inalienáveis das tradicionais “liberdades burguesas” - ou “direitos de primeira geração”, que exigiram do Estado apenas “prestações negativas” - de forma a abranger também os direitos econômicos e sociais ou direitos de “segunda geração”, pelos quais o Estado passa a ter obrigação de realizar “prestações positivas” para a garantia do trabalho, da remuneração justa e equitativa, da proteção social, da educação gratuita, pelo menos nos graus elementares, de condições apropriadas de vida, em particular na esfera da saúde. (LINDGREN ALVES, J. A, 2001)

O processo de globalização gera impactos na produção pelo Estado de direitos humanos, no âmbito do Estado constitucional moderno. Isso ocorre, por exemplo, no que diz respeito à universalidade e à promoção concomitante de direitos civis, culturais, econômicos e políticos no mesmo nível. Também gera impactos na definição do papel do Estado enquanto ator da política internacional, fazendo com que atores não estatais cada vez mais capazes de exercer atividades transfronteiriças de trocas materiais e imateriais sejam considerados atores plenos no campo das Relações Internacionais (RI). Nesse âmbito particular, poderíamos sistematizar sete impactos dos processos de globalização que consideramos relevantes. O primeiro deles afirma que o Estado já não é mais o ator exclusivo no campo das RI. Essas trocas acima mencionadas modificaram a geometria da política, que já não é mais visualizada

de forma exclusivamente governamental, mas igualmente sob a forma de redes. Assim, tem-se uma organização política em que as relações de poder não estão apenas adstritas aos chefes de Estado e de governo, aos ministros, representantes diplomáticos, etc. O poder está também capilarizado nas redes e, muitas vezes, não é facilmente identificável.

O segundo impacto refere-se à descentralização do poder (e de seus mecanismos) nas mãos dos Estados ou mesmo de seus representantes, gerando a dificuldade de exercer controles efetivos sobre essas novas redes de poder. A nova geometria política afeta a geografia dos Estados no que se refere ao seu território físico nacional. Os processos de globalização têm lugar não mais apenas sobre um território fixo (da geografia dos Estados), mas também nas trocas materiais e imateriais, apoiadas, sobretudo, pelo avanço tecnológico que afirma a noção de porosidade das fronteiras. O terceiro impacto é a diluição dessas fronteiras (*in/out*), o que desafia o Estado e seus elementos de cidadania nacional e de soberania, obrigando-o a adaptar-se à lógica da internacionalização da economia e da política. Como decorrência disso, não há mais como separar o doméstico do internacional na compreensão da política contemporânea. O quarto impacto é que, diante dessa realidade econômica, os Estados redefinem o seu planejamento social, político e econômico, considerando aquilo que acontece para além do nacional. Eles se condicionam a uma forma de desenvolvimento possível, ou seja, que se enquadre na realidade econômica mundial, e que não permita o seu isolamento. O “possível” é aqui variável, dependendo dos recursos de poder de que dispõem os Estados. Uns poderão negociar mais com as potências estabelecidas e, assim, obter vantagens em suas relações com as organizações e regimes internacionais. Além disso, a negociação também ocorre com os mercados. Antes havia um controle do Estado sobre a sociedade, mas o processo de globalização e todas as mudanças que já foram aqui mencionadas permitiram uma dominação cada vez maior dos mercados sobre a sociedade.

O quinto impacto diz respeito ao monopólio da violência. O Estado era o ente legítimo exclusivo para a prática de guerras e intervenções; hoje, embora eles não tenham perdido essa legitimidade, já não são mais os únicos que praticam a violência. O Estado não está mais só e não tem o controle total, por exemplo, sobre os conflitos étnicos internacionalizados, o tráfico de drogas, os terrorismos, etc. Por exemplo, narcotraficantes são favorecidos pelo enfraquecimento do poder estatal e das políticas públicas condicionadas pelo mercado,

podendo, assim, aos poucos e silenciosamente, aumentar o seu capital social, ganhando confiança, legitimação e reciprocidade de muitos indivíduos para a prática de suas ações.

O sexto impacto é o surgimento de novos atores na arena nacional e internacional para além dos Estados nacionais, tais quais as organizações da sociedade civil, a exemplo de ONGs. O sétimo impacto a ser observado diz respeito à polaridade econômica e militar. O mundo não é mais bipolar, há uma desconexão entre a geopolítica e a geoeconomia. O que existe é uma multipolaridade econômica e uma concentração do poder em termos de capacidade de investimento militar. O poderio militar concentra-se nas mãos de poucos, ao passo que a multipolarização da economia manteve o mundo assimétrico e hierarquizado. É importante ressaltar que os impactos aqui anunciados não esgotam todos os existentes e os que se desdobram a partir destes que apresentamos.

Nesse mesmo sentido, o autor Goran Therborn (2001) apresenta a globalização em cinco discursos. O primeiro, e principal, é o aspecto econômico, já explicitado acima. O segundo é o sócio-político, então derivado do primeiro, também já trazido, representado, por um lado, pelo espaço cada vez menor do Estado no cumprimento do seu papel e, por outro, pelos novos espaços adquiridos pela sociedade civil e a força do mercado. O terceiro discurso refere-se ao 'protesto' ou uma 'diabolização da globalização' (aspecto negativo). Para o autor, a globalização funciona como um vetor de padronização cultural, gastronômica, etc. O quarto discurso, antropológico/cultural, se refere a um mundo em diálogo (aspecto positivo), emancipação da diversidade cultural, etc., em que compatibilizam as convenções e acordos de organismos internacionais. O último discurso se refere às questões ecológicas e de meio-ambiente que 'globalizam' o mundo. Na verdade, trata-se aqui da percepção de que muitos dos fenômenos ambientais de ontem e hoje tem alcance e impacto por todo o mundo. Por fim, o processo de globalização reconhecido através das transformações, é um novo campo conceitual, ou mesmo a imposição de uma nova forma de 'encarar' a realidade.

## 2.1 AS DIFERENTES DIMENSÕES DA GLOBALIZAÇÃO

A globalização é um fenômeno antigo que remonta ao século XV, ainda nas expedições europeias que levaram ao descobrimento de diversas terras ao redor do mundo. Também, a

Revolução Industrial ocorrida no século XIX consentiu a expansão de conglomerados financeiros e empresas multinacionais. Já na década de 1970, Estados desenvolvidos tiveram suas finanças arrasadas pela crise internacional em virtude do petróleo. De acordo com Oliveira (2001), os antecedentes das relações internacionais encontram-se em tempos longínquos em que se vêem os primeiros relacionamentos entre os homens e suas incipientes comunidades, mais particularmente ainda a partir do século XVI quando os Estados nacionais passaram a se afirmar como autoridade política soberana.

Pensando na globalização, é importante salientar a existência de três importantes pilares: as inovações tecnológicas, enquanto expressão do processo produtivo e sua distribuição mundial; os fluxos econômicos intensos que levam os produtos fabricados ao redor do mundo; por fim, a divisão internacional do trabalho, quanto à identificação de onde o produto partiu. Tem-se um resumo do posicionamento de David Held e Anthony Macgregor (2001) a respeito do conceito de globalização, abaixo transcrito:

A tentativa de compreender esse debate apresenta dificuldades consideráveis, de vez que não existem contestações definitivas ou fixas. Ao contrário, há uma coexistência de conversas múltiplas (embora sejam poucos os diálogos verdadeiros) que, em conjunto, não proporcionam de imediato uma caracterização coerente ou simples. Assim, não existe uma definição única e universalmente aceita para a globalização. Como acontece com todos os conceitos nucleares das ciências sociais, seu sentido exato é contestável. A globalização tem um aspecto inegavelmente material, na medida em que é possível identificar, por exemplo, fluxos de comércio, capital e pessoas em todo o globo. Tais fluxos por tipos diferentes de infraestrutura-física (como os transportes ou sistemas bancários), normativa (como as regras de comércio) e simbólica (a exemplo do inglês usado como língua franca) - que criam as precondições para formas regularizadas e relativamente duradouras de interligação global. Em vez de falar de contratos ao acaso, a globalização se refere a esses padrões arraigados e duradouros de interligação mundial. Mas o conceito de globalização denota muito mais do que a ampliação de relações e atividades sociais atravessando regiões e fronteiras. É que ela sugere uma magnitude ou intensidade crescente de fluxos globais, de tal monta que os Estados e sociedades ficam cada vez mais enredados em sistemas mundiais e redes de interação. Em consequência disso, ocorrências e fenômenos distantes podem passar a ter sérios impactos internos, enquanto os acontecimentos locais podem gerar repercussões globais de peso. Em outras palavras, a globalização representa uma mudança significativa no alcance espacial da ação e das organizações social, que passa para uma escala inter-regional ou intercontinental. Isso não significa que, necessariamente, a ordem global suplante ou tenha precedência sobre as ordens locais, nacionais ou regionais da vida social. (HELD; MCGREW, 2001, p.8-13).

De acordo com os autores supramencionados, a globalização possui uma difícil conceituação exata. Porém, destaca-se a ideia de globalização enquanto interrupção de

interesses gerais de Estados ao redor do mundo, destacando os intercâmbios de natureza comercial, científico, cultural, diplomático, econômico, financeiro e social que afetam todos os povos.

Os processos de globalização implicam conceber que o mundo vive transformações que afetam tudo o que fazemos. Estamos sendo, pode-se assim dizer, empurrados para uma ordem global ainda incompreendida em sua abrangência, mas que tem efeitos e resultados que atingem a todos nós em todos os cantos do mundo. Compreender as perspectivas do século XXI implica aproximar-se do entendimento da globalização que, aparentemente, como aponta Medeiros (2011) “surgiu de lugar nenhum para estar em quase toda parte”. É evidente que essa afirmação de Medeiros (2011) precisa ser discutida, afinal o lugar do Ocidente (dos Estados Unidos e da Europa Ocidental, mas também do Japão) nesse processo não pode ser negligenciado, em termos de produção, difusão e expansão dos processos de globalização.

## 2.2 DIREITOS HUMANOS: ORIGEM E INTERNACIONALIZAÇÃO

Para dissertar sobre a origem e internacionalização dos direitos humanos, é fundamental retornar ao final do século XIX e início do século XX, quando as potências ocidentais, gradativamente, passaram a exercer soberania sobre grande parte do globo, através de novas práticas de colonialismo e do comércio internacional. A partir de então, as lutas ideológicas e políticas passaram a ocupar abertamente o cenário internacional. Os conceitos liberal e socialista de direitos humanos ultrapassaram as fronteiras europeias e avançaram nas diferentes regiões do planeta. A revolução bolchevista na Rússia em 1917 e o crescimento do movimento socialista internacional promoviam uma agenda de direitos humanos; a Liga das Nações propunha um modelo liberal da agenda dos direitos humanos.

Além disso, o horror produzido pela Primeira Guerra Mundial reclamou mudanças protetivas para a vida humana, uma vez que se perderam milhões de indivíduos durante o conflito armado. As consequências dessa guerra não ficaram adstritas à perda de vidas. Os orçamentos nacionais entraram em colapso com o socorro aos sobreviventes, a taxas de natalidade caíram vertiginosamente, as economias nacionais cresceram em baixos percentuais, a agricultura se paralisou e a fome e a pobreza se alastraram rapidamente.

Alto índice de desemprego, greves, explosão da inflação e a instabilidade política foram fatores que tumultuaram a Europa após a Primeira Guerra Mundial e concorreram para a instauração de governos autoritários e totalitários, os quais negavam os direitos humanos e corroboraram para a eclosão da Segunda Guerra Mundial. Na Itália, a irracionalidade fascista de Mussolini (1922); na Alemanha, o Partido Nacional-Socialista de Hitler; na União Soviética, Stálin com as suas políticas de controle e extermínio da oposição (a partir de 1924).

A irracionalidade dos governos autoritários e totalitários europeus culminou na Segunda Guerra Mundial. Depois de tudo terminado, quando a verdade veio à tona, o mundo abalou-se diante de tanto horror. Desse horror surgiu uma cruzada contra a desumanidade do homem. (POOLE, 2007, p.76)

Diante dessa situação urgia um pacto para melhorar a segurança, garantir a paz, os direitos dos grupos e das pessoas e a cooperação entre países. Foi assim que surgiu o Pacto da Liga das Nações no ano de 1919. Propunha o Pacto: garantias à segurança, controle de doenças (epidemias), proibição da exploração das crianças e mulheres, melhorias das condições de trabalho e, finalmente, educar, preparar e tratar os povos coloniais para o autogoverno. Importante salientar que o Pacto da Liga das Nações se preocupou com os direitos humanos, tanto através dos quesitos acima mencionados, como também, representativamente, através do artigo 23, o qual trata das condições de trabalho e da contenda sobre o tráfico de crianças e mulheres. Ainda, houve a criação da OIT - Organização Internacional do Trabalho.

É claro que estava em curso um período de formação e aceitação internacional de normas referentes aos direitos humanos. Já a aplicação de tais direitos seria lenta, ligada a questões particulares e restritas, ao invés de um arranjo mais amplo no plano do direito internacional. Apenas após a Segunda Guerra Mundial os direitos humanos ganharam uma base internacional e se iniciou a luta pela proteção e promoção desses direitos, e a de colocar em prática a sua codificação.

O massacre que se deu na Segunda Guerra Mundial, em que os nazistas eliminaram dezenas de milhares de judeus e outras populações nos campos de concentração, possibilitou uma conscientização mundial, graças à qual os direitos humanos passaram a tema legitimado no debate internacional. Atos de barbárie em regimes totalitários da Europa ao Extremo

Oriente propagaram a vontade de criar as Nações Unidas e impedir atrocidades e ausência de regras de direitos humanos no plano internacional.. Desde que se ouviram os primeiros relatos dos extermínios realizados pelos alemães, os direitos humanos e os planos de uma nova ordem mundial ganharam relevo nos objetivos de guerra dos Aliados. Um importante momento foi a mensagem proferida pelo Presidente Franklin D. Roosevelt em janeiro de 1941 conhecido como as “Quatro Liberdades” (de expressão; de religião; de viver a salvo das necessidades materiais e a liberdade de viver sem medo). Sobre os direitos humanos foram criados também importantes instrumentos, tais quais: a Carta do Atlântico (1941); a Declaração das Nações Unidas (1942); a Declaração da Filadélfia (1945). É no preâmbulo da Carta das Nações Unidas (1945) que os direitos humanos foram mencionados de forma explícita num tratado internacional, da seguinte forma: “fé nos direitos humanos e fundamentais, na dignidade e no valor do ser humano, nos direitos iguais de homens e mulheres e de nações grandes e pequenas”.

Os atos de desumanidade da Segunda Guerra Mundial fizeram com que o Ocidente, em 1945, almejasse o pleno funcionamento das Nações Unidas. Foi criada então a Organização das Nações Unidas (ONU), a qual reclamava a ratificação de convenções e declarações pela proteção e promoção dos direitos humanos. Neste sentido, foi criada a Comissão das Nações Unidas para os Direitos Humanos. Também foi aprovada a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) pela Assembleia Geral e a criação da Comissão em 10 de dezembro de 1948. Os direitos humanos também foram objeto de interesse de outras agências das Nações Unidas, a exemplo da Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura (UNESCO). Ademais, americanos e soviéticos, em ato emblemático de que a comunidade deveria cooperar, levaram os líderes da guerra ao banco dos réus nos Tribunais Militares internacionais. Como exemplo, tem-se o famoso caso de Nuremberg, em que foram condenados onze líderes nazistas por “crimes contra a humanidade”. Apesar de receber críticas, este caso teve grande repercussão para a causa dos direitos humanos, pois em 1946 a Assembleia Geral das Nações Unidas decidiu ratificar os princípios de Nuremberg. Tais princípios garantiram a autoridade e o direito de punir os culpados pelas violações de direitos humanos.

A partir de então, em 1948, a Assembleia Geral das Organizações das Nações Unidas aprovou a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Convenção para Prevenção e

Punição do Crime de Genocídio. Esses instrumentos, somados aos Princípios de Nuremberg, formaram um cenário sobre o qual “o mundo” chegou a um consenso acerca da formulação, da promoção e da proteção de padrões internacionais de garantia dos direitos humanos em tempo de guerra e paz.

O atual movimento de direitos humanos é “filho” do século XX e, mais especificamente, uma herança dos terríveis crimes contra a humanidade durante a Segunda Guerra Mundial. É, em parte, a história ao mesmo tempo dos órgãos governamentais internacionais que atuam na área e das organizações não-governamentais formais, dos grupos informais e dos indivíduos dedicados a promover as preocupações com os direitos humanos. O que liga os dois é a força da tradição ocidental de preocupação com o bem-estar social - que existe desde pelo menos o período greco-romano, mas que vem sendo refinada e experimentando cadinho das necessidades humanas, da guerra e da riqueza ao longo dos últimos três mil anos. Essas raízes deram origem a vigorosos troncos nascidos das revoluções inglesa, norte-americana e francesa, que produziram, em todo o Ocidente, direitos jamais sonhados nos séculos XVII e XVIII. (POOLE, 2007, p.165)

Após a Segunda Guerra Mundial houve uma mudança de atitude em relação aos direitos humanos, pois quase todas as nações foram submetidas ao exame público internacional. As informações adquiridas a partir daí eram divulgadas através dos meios de comunicação, à época, o rádio, o telégrafo e, mais tarde, por meio da televisão. Eclodiram então milhares de informações a respeito de violações dos direitos humanos, as quais animaram o interesse de parte dos cidadãos comuns, que passaram a unir-se em prol da mudança. Daí nasceu o movimento de direitos humanos e suas múltiplas redes de ativismo transnacional.

A DUDH era uma promessa, mas possuía suas deficiências, o que contribuiu para o nascimento de um movimento em prol dos direitos humanos. Apesar de se tratar de um documento internacional, a DUDH não impunha aos países obrigações jurídicas. É de se dizer que ela servia apenas de “inspiração”, mas não tinha força coercitiva, que pudesse exigir o cumprimento de obrigações “universais”. A implementação da DUDH durou quase duas décadas e envolveu muitos indivíduos. Apenas em 1976 foram criados o Pacto Internacional dos Direitos Cíveis e Políticos e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Restou percebido por cidadãos de todo o mundo que os órgãos internacionais avançavam de forma lenta. É no espaço vazio deixado pela lentidão da implementação concreta da DUDH e dos Pactos aqui já mencionados, que grupos de cidadãos se organizaram

para “trazer à tona” violações de direitos humanos, no intuito de expor os violadores e educar o público. Muitos desses grupos ficaram conhecidos como ONGs. Elas se empenharam bastante, influenciando a ONU. Como exemplo, a Declaração sobre a Proteção de Todas as Pessoas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes, obteve sucesso, sobretudo, pelo trabalho da ONG Anistia Internacional.

Após os Acordos de Helsinque em 1975, a Anistia Internacional entrou fortemente na luta contra a tortura. O resultado do seu empenho ensejou a criação e convenção contra a tortura, bem como abaixo-assinados em todo o mundo por médicos, órgãos judiciais, pesquisadores e religiosos, o que autorizou uma verdadeira mudança na vida das pessoas por expressarem suas crenças e opiniões.

ONGs bem organizadas e financiadas podem mover proverbiais montanhas. Os esforços da Anistia Internacional foram fundamentais para a aprovação da subsequente convenção das Nações Unidas sobre a tortura, que reforçou a Declaração e constituiu uma medida importante para sua implantação. A Anistia Internacional também influenciou diretamente a aprovação de outras declarações e induziu a aprovação de outros tratados sobre o tratamento de presos em todo o mundo. Esses esforços mudaram radicalmente a situação dos indivíduos acusados de crimes e ensejaram as campanhas das décadas de 1980 e 1990 a favor da libertação de muitos prisioneiros famosos. Outras ONGs se seguiram como a Médicos sem Fronteiras, a Human Rights Watch e muitas outras - de modo que alguns dos participantes mais influentes do movimento são as ONGs que trabalham em conjunto com órgãos de governos individuais e internacionais. (POOLE, 2007, p. 168-169)

Em 1990, durante reunião em Copenhague, países europeus aprovaram por unanimidade a independência dos judiciários, o multipartidarismo democrático, o pluralismo político, proteção especial para grupos minoritários e a separação entre todos os Estados e todos os partidos políticos autônomos. Isto foi resultado do esforço da diplomacia apoiados por um contingente de ONGs e pela imprensa mundial. Estes acordos tanto contribuíram, outrora, para as mudanças na Europa central e ocidental como na URSS de maneira pacífica assim como contribuíram para a construção de uma política internacional de promoção e proteção dos direitos humanos.

A partir da DUDH de 10 de dezembro de 1948 e durante cerca de cinquenta anos, milhares de organizações privadas, voluntárias e não-governamentais surgiram com o escopo de promover o compromisso internacional e construir uma política de promoção e proteção

dos direitos humanos. Estas organizações têm funcionado, sobretudo, como grupos de monitoramento, promovendo novos acordos e leis, no patrocínio de movimentos populares, etc. Enquanto umas organizações mantêm o contato entre si, expondo os países que exploram os cidadãos, outras estimulam a própria população local a juntarem-se a movimentos políticos que avançam no sentido de corrigir injustiças. Essas organizações também possuem o poder de mobilizar a opinião pública no plano nacional e internacional, causando importante impacto nos governos que denunciam e expõem à crítica no plano internacional, como veremos a seguir.

### 2.3 DIREITOS HUMANOS NO SÉCULO XXI: O PAPEL DAS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS E NÃO-GOVERNAMENTAIS

Para dissertar a respeito dos direitos humanos no século XXI e o papel das Organizações Internacionais (OIs) e ONGs, é necessário voltarmos ao conceito e características dos direitos humanos, bem como aos principais instrumentos internacionais nesse campo. É bem verdade que da antiguidade advieram ideias e princípios que inspiraram o pensamento jusnaturalista segundo o qual o ser humano basta-se pela sua existência, ou seja, a sua existência justificaria ser o homem (e a mulher) titular de direitos inalienáveis e naturais. Ressalta-se daí e a partir de fundamentação na filosofia clássica, principalmente na tradição greco-romana e no pensamento cristão, um conjunto de valores a exemplo da dignidade, da igualdade e da liberdade. A democracia ateniense fundamentava-se na ideia do homem livre e individual (as mulheres e as crianças, bem como os estrangeiros – chamados metecas, não eram cidadãos). Também, no antigo testamento está registrado que o ser humano seria o ponto mais alto da criação divina. Já da doutrina estoica greco-romana adveio a ideia da igualdade de todos os humanos perante Deus e também a noção de unidade da humanidade.

Recorrendo ao ponto de vista dos juristas contemporâneos, tem-se sobre os direitos humanos a percepção de que formam um conjunto de direitos e de garantias que promovem e protegem a dignidade do humano contra o arbítrio do poder do Estado, com a finalidade de

firmar as condições mínimas de vida e desenvolvimento harmônico. Assim, os direitos humanos fornecem um conjunto de faculdades e instituições que, ao longo da história e até o presente século, tornam concretizadas a dignidade, a igualdade e a liberdade do ser humano, que devem ser admitidas pelos ordenamentos jurídicos tanto no plano nacional, quanto no plano internacional. A esse respeito, a autora Flávia Piovesan (2000) sintetiza sobre os direitos humanos:

Os valores constitucionais possuem uma tripla dimensão: a. função fundamentadora - núcleo básico e informador de todo o sistema jurídico-político; b. orientadora - metas ou fins pré-determinados, que fazem ilegítima qualquer disposição normativa que persiga fins distintos, ou que obstaculize a consecução daqueles fins anunciados pelo sistema axiológico constitucional; e c. crítica - para servir de critério o parâmetro de valoração para interpretação de atos e condutas [...] Os valores constitucionais compõem, portanto, o contexto axiológico fundamentador ou básico para a interpretação de todo o ordenamento jurídico; o postulado-guia para orientar a hermenêutica teleológica e evolutiva da Constituição; e o critério para medir a legitimidade das diversas manifestações do sistema da legalidade. (PIOVESAN, 2000, p.53).

O que se conclui da leitura desse excerto é que, nos séculos XX e XXI, os direitos humanos podem ser considerados a garantia de não-intervenção do Estado na esfera individual, bem como o reconhecimento, pela maioria dos Estados, seja no âmbito constitucional, consuetudinário, infraconstitucional e, sobretudo, no plano internacional, da relevância das convenções e dos tratados internacionais sobre direitos humanos.

De fato, os direitos humanos, segundo Piovesan (2000), possuem características tais quais complementaridade, efetividade, imprescritibilidade, inalienabilidade, interdependência, inviolabilidade, irrenunciabilidade e universalidade. Também resta claro que os direitos humanos devem ser interpretados em seu conjunto de acordo com a sua finalidade de proteção da dignidade, igualdade e liberdade, ou mesmo de criar e manter os pressupostos de uma vida na liberdade e na dignidade do ser humano. Assim, os direitos fundamentais ou direitos humanos recebem um grau mais elevado de garantia e segurança quando inseridos na Constituição. Na história do processo de institucionalização, são três gerações de direitos que passamos a examinar.

De acordo com o autor Paulo Bonavides (2001), os direitos de primeira geração estão ligados à “liberdade” e se referem aos direitos civis e políticos, reconhecidos em todas as Constituições ao redor do mundo. O titular desses direitos de primeira geração é o indivíduo, pois estão direcionados aos seus atributos e suas faculdades. Para melhor esclarecer os direitos de primeira geração, é possível citar o direito à liberdade e a segurança, à consciência e religião, à liberdade de pensamento, o direito de propriedade intelectual, à proteção em caso de afastamento, expulsão, ou extradição, o respeito pela vida privada e familiar.

Os direitos de segunda geração referem-se aos direitos culturais, econômicos e sociais, bem como os direitos da coletividade. Todos estão ligados, assim como os direitos de primeira geração, à “liberdade” sendo este o entendimento que os sustenta e anima. Para também melhor esclarecer os direitos de segunda geração, destacam-se o compromisso da União com o respeito à diversidade cultural, religiosa e linguística; a igualdade entre homens e mulheres em todos os domínios (incluindo emprego, trabalho e remuneração); o direito das crianças e das pessoas idosas; o direito à educação; o direito da integração das pessoas com deficiência; direito à moradia; direito à saúde. Já os direitos da terceira geração, também definidos como direitos da “fraternidade”, estão ligados ao humanismo e à universalidade, e sua temática vincula-se ao “desenvolvimento” dos Estados, como também dos indivíduos. São, entre outros, o direito à comunicação; o direito ao meio ambiente; o direito ao patrimônio comum da humanidade, o direito à paz.

Segundo Bonavides (2001), o dinamismo social e os interesses difusos próprios das políticas internacionais nos levariam a uma “quarta geração de direitos”. Aqui, é justamente a globalização política na esfera da normatividade jurídica que faz nascer essa quarta geração de direitos, a qual corresponderia à fase de institucionalização do Estado social. São direitos de quarta geração, entre outros, a democracia e o pluralismo. Ambos significam o porvir da cidadania e da liberdade de todos os povos. Entende o autor supramencionado que somente por meio dos direitos de quarta geração é que seria legítima e possível uma globalização política. Portanto, os direitos de quarta geração encontram-se firmados no século XX, estando em constante curso no século XXI.

As OIs e as ONGs se movimentam no sentido de promover e proteger os direitos constitucionalmente constituídos. As OIs são responsáveis pela definição de convenções, pactos e tratados internacionais que versam sobre direitos e garantias fundamentais, sobretudo

no que alcança os direitos de primeira, segunda, terceira e quarta geração, acima descritos. Mas as OIs também são responsáveis pela construção e consolidação dos principais instrumentos internacionais, além da difusão internacional de seus princípios.

É possível afirmar que os instrumentos internacionais proclamados por OIs têm importante impacto sobre a normatividade interna dos Estados. São três os documentos que estruturam todas as normas de promoção e proteção dos direitos humanos e que refletiram e refletem a estrutura normativa dos Estados: a Declaração Universal dos Direitos Humanos – DUDH (1948); o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1966); e o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966).

Todo o conjunto normativo produzido pelas OIs se inicia com a DUDH, pois este foi o documento primaz e internacionalmente conhecido dos direitos dos homens, livres de qualquer distinção em virtude de suas particularidades. A DUDH deve ser observada por todos os Estados. Por sua vez, os Pactos acima mencionados funcionam como complemento da DUDH, pois dão aos direitos ali firmados força jurídica, ou seja, os Estados-partes passam a comprometer-se, por exigência de instrumento normativo internacional, a implementarem e protegerem os direitos humanos ali mencionados.

A DUDH alça o indivíduo à categoria de sujeito de direitos e garantias instituídos internacionalmente. Segundo Medeiros (2011), a DUDH é um documento de convergência e síntese. Primeiro, no caso da convergência, o autor sugere que a DUDH funcionou como uma “carta de alforria” para todos os povos que dela participaram. Segundo, no caso da síntese, porque a DUDH estrutura os direitos e as garantias que até 1948 nenhuma Constituição reunia.

“Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos”, ressalta a DUDH. Em seu texto, todas as pessoas são dotadas de consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade (artigo primeiro). No mesmo texto tem-se a afirmação de que toda pessoa deve gozar os direitos e as liberdades inseridos na DUDH, sem distinção de qualquer espécie de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição. Acrescenta-se, ainda, que não será tampouco feita qualquer distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania (artigo segundo). O artigo 30 é de fundamental

importância, uma vez que nenhuma disposição da DUDH pode ser interpretada como reconhecimento a qualquer atividade ou praticar qualquer ato destinado à destruição de quaisquer dos direitos ou liberdades estabelecidos pela DUDH.

Após a DUDH, os dois pactos de 1966 pretendiam tornar mais precisos os direitos dos indivíduos conforme a vontade dos Estados ocidentais, bem como os direitos culturais, econômicos e sociais dos Estados socialistas. Ambos os pactos afirmavam um princípio comum em que todos os povos teriam o direito de servir-se de mecanismos e políticas a fim de promover o livre desenvolvimento cultural, econômico e social, dispondo das suas riquezas e recursos. Desse modo, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais constituíram a Carta Internacional de Direitos Humanos ou *International Bill of Human Rights*, que se tornou o instrumento com o fim de promover o respeito aos direitos humanos e liberdades fundamentais de todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião (artigo primeiro, parágrafo terceiro da Carta de São Francisco).

O Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ECOSOC) havia criado, em 1946, uma comissão de peritos, transformando-a em fórum intergovernamental. Desde então, a Comissão dos Direitos Humanos das Nações Unidas, sediada em Genebra e com 53 Estados eleitos pelo ECOSOC para mandatos de três anos, foi o principal órgão internacional de competência universal em prol dos direitos humanos. De acordo com Medeiros (2011), os Estados-parte consideram a DUDH um referencial para o Estado de Direito. Neste caso, pode-se afirmar que, nos dias atuais, a legitimidade de um governo está ligada à sua capacidade de cumprir as disposições da DUDH. A Comissão funcionou enquanto mecanismo de avaliação das políticas de direitos humanos dos Estado-membros da ONU, muito embora tenha sido objeto de intensa politização, no sentido do uso político e seletivo dos mecanismos de denúncia e controle das violações perpetradas pelos Estados, como bem analisa Belli (2009).. Segundo Alves (1997), a DUDH não é “o mínimo denominador comum de distintos sistemas culturais, mas o ideal a ser atingido por todos os povos e todas as nações”. Os dois pactos já supramencionados, os quais complementam a DUDH, levaram cerca de 30 anos para entrar em vigor, devido a sua força jurídica-vinculante.

Os direitos civis e políticos seriam realizados “contra o Estado”, enquanto os direitos culturais, sociais e econômicos seriam realizados “pelo Estado”. Os primeiros são jurisdicionáveis e passíveis de monitoramento, enquanto os últimos são realizados conforme os meios disponíveis. Não poderiam, em tese, ser objeto de ação judicial, o que é bastante controverso, e são de difícil monitoramento. Essa diferenciação não foi o fator que levou à demora da confecção dos dois pactos. O verdadeiro motivo foi a dificuldade de se chegar a um consenso quanto à forma de sua implementação. Essa dificuldade foi causada pela postura defensiva de países socialistas e pela recusa de países de diferentes ideologias em aceitar controle externo. (MEDEIROS, 2011, p. 29)

Sinteticamente, pode-se dizer que o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos amplia aprofundada e modifica os direitos humanos de primeira geração, obrigando os países que o ratificaram a criarem medidas legislativas ou de outra natureza para implementá-lo. Por sua vez, o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais foi acolhido pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1966, entrando em vigor em 1976. O Pacto afirma direitos tais quais: o direito de assistência à família; condições seguras e higiênicas do local de trabalho; direito de greve; o direito do trabalho livre; profilaxia de doenças epidêmicas, endêmicas e profissionais; remuneração justa; proteção às mães em fase pré e pós-natal; saúde física e mental, com vistas à redução da mortalidade infantil. No Brasil, em 1985, ambos os Pactos foram submetidos ao Congresso Nacional e aprovados sem reservas no ano de 1991. Neste momento, o Estado Brasileiro aceitou a competência do Comitê de Direitos Humanos para o monitoramento da situação interna do país através dos relatórios governamentais.

No período pós-Guerra Fria, os direitos humanos receberam renovada atenção pelos Estados no âmbito multilateral, como lembra Carlos Milani:

A Conferência de Viena, em 1993, erigiu os direitos humanos à categoria de prioridade na agenda internacional, graças à participação de 171 países-membros, 813 ONGs observadoras e mais de 2 mil ONGs no Fórum Paralelo. No mesmo ano, foi criado o Alto-Comissariado e, em 1998, assinou-se o Estatuto de Roma estabelecendo o Tribunal Penal Internacional a fim de julgar vários tipos de crimes contra a humanidade e os direitos humanos. Fruto da iniciativa do governo canadense, a Resolução no 1.674 do Conselho de Segurança, de 2006, conhecida por tratar da *responsibility to protect*, reitera que a soberania não deveria ser um privilégio, mas uma responsabilidade dos Estados com os cidadãos e a sociedade. Nesse mesmo ano, a comissão foi extinta e abriram-se as portas do Conselho dos Direitos Humanos, no âmbito do qual, como bem analisa o segundo capítulo deste livro, criou-se o *Universal Periodical Review* (UPR) como ferramenta de avaliação e monitoramento dos avanços feitos pelos Estados a cada quatro anos. (MILANI, 2011, p. 59-60).

No âmbito nacional, também ocorreram mudanças nesse período dos anos 1990, graças ao avanço de processo de redemocratização do Estado. Desde 1996 têm sido debatidos e publicados os programas nacionais de direitos humanos, cujas institucionalização e midiaticização contribuem para a difusão das bandeiras de ONGs e movimentos sociais. Segundo Milani (2011, p. 63):

[a] terceira edição do PNDH reafirma que os direitos humanos devem ter primazia nas políticas internas e nas relações internacionais, incorporando resoluções da 11a Conferência Nacional de Direitos Humanos e propostas aprovadas nas mais de 50 conferências nacionais temáticas promovidas desde 2003 (MILANI, 2011, p. 63).

Em paralelo ao mundo dos Estados, sem estar porém dele dissociadas, as novas formas de interação não estatal merecem destaque no campo dos direitos humanos. Isso significa dizer que o “internacional” não se refere unicamente à relação entre os Estados. As interações internacionais não podem mais ser compreendidas à luz exclusivamente das relações oficiais entre as autoridades dos Estados, mas ultrapassam essa fronteira, de forma que não apenas os governos buscam defender os seus próprios interesses nos diferentes mundos das relações internacionais. Existem novos modelos de relações políticas e culturais, novas transações econômicas, formando todas uma nova “teia” que atravessa as fronteiras estatais.

Aquilo que entendemos como sociedade civil passou também a ser “transnacional”, isto porque, de forma cada vez mais acentuada, a circulação de bens, valores, ideias e informações ultrapassam as fronteiras nacionais, sem participação direta de atores governamentais, fenômeno este que foi acelerado com os processos de globalização. O que existe, nos dias de hoje, é uma ação concomitante entre atores públicos e privados no campo dos direitos humanos. Pollack e Shaffer (2001) destacam que as ações transnacionais são definidas como “interações regulares através das fronteiras estatais nas quais ao menos um autor é um agente não estatal ou não opera em nome de um governo nacional”. Eis que surge o modelo em que, diante das transformações mundiais, permite a compreensão dessas novas relações e transações no âmbito das redes globais.

É nas relações internacionais que se observa a formação de uma sociedade transnacional como uma conjunção social resultante da interação direta entre atores que pertencem a diferentes Estados nacionais. Os novos atores são, dessa forma, entidades ou indivíduos que transcendem as fronteiras estatais e defendem bandeiras, valores e solidariedades não exclusivamente relacionadas ao “nacional”. A sociedade “transnacional” transcende o “nacional” e também se difere da sociedade internacional, a qual é concebida apenas pela interação entre Estados e organizações internacionais – OIs.

Raymond Aron (1986) afirma que “a sociedade internacional é formada por indivíduos que pertencem a unidades políticas distintas e que mantêm relações recíprocas enquanto pessoas privadas”. Ainda para o mesmo autor, a sociedade internacional “é tanto mais viva quanto maior a liberdade de comércio, de movimentação e de comunicação; e quanto mais fortes forem as crenças comuns, mas numerosas serão as organizações não-nacionais, mais solenes a cerimônia coletiva. É sabido que o Estado soberano tanto pode agir no plano nacional, quanto internacional. A soberania estatal sofre alterações profundas devido ao surgimento de um novo e complexo modelo da sociedade global, a qual, em sua complexidade possui três níveis de poder: nacional, internacional, transnacional e o supranacional.

Esse novo e complexo paradigma da sociedade global possui elementos que pretendemos aqui simplesmente sintetizar. O primeiro deles é a interdependência (das economias, das culturas, etc.) que traz novas demandas decorrentes das externalidades negativas dos processos de globalização. Para atender as essas novas demandas, é necessária criar novas instituições, o que alguns autores formulam em torno da “governança global” (ROSENAU; CZEMPIEL, 1992), incluindo acordos, organizações e regimes internacionais. Estes, segundo Krasner (1982), podem ser entendidos enquanto princípios explícitos e implícitos de decisão, normas, regras e procedimentos, bem como expectativas de convergência dos atores, em determinados campos das relações internacionais, exemplo do regime de comércio internacional, do regime ambiental internacional ou do regime internacional de direitos humanos. Os estados exercem, portanto, funções primordiais no âmbito dos regimes internacionais, tanto no que diz respeito ao desenvolvimento econômico e social, quanto à manutenção da paz e da segurança, ou ainda à promoção da justiça social.

A sociedade global, bem como as suas instituições, deve também ser capaz de abarcar as mesmas funções essenciais de monitoramento e controle do Estado. Também conhecida como sociedade civil transnacional, de acordo com Dunne e Wheller (1999), ela é formada por grupos, indivíduos e instituições que são independentes dos Estados e das fronteiras estatais, mas que estão, ao mesmo tempo, preocupadas com os assuntos públicos. Essa sociedade civil transnacional se distingue de governos e mercados, estando em campo intermediário entre a esfera pública e a privada. Os cidadãos que participam dessa sociedade civil organizada agem coletivamente na esfera pública no intuito de expressar ideias e interesses, protestar e denunciar abusos. De acordo com Merle (1991), a sociedade civil se contrapõe à perpétua Santa Aliança entre governos e Estados. Para os fins deste trabalho, destacam-se, no seio da sociedade civil, as ONGs, uma vez que podem agir tanto no âmbito nacional quanto internacional, formando parcerias, mas também exercendo controles sobre Estados e mercados. As ONGs mais independentes podem lutar por interesses públicos e difusos em campos bastante variados, a exemplo do meio ambiente, da luta contra as desigualdades e os direitos humanos. Isso significa que possuem vasto campo de objetivos, podendo estar ligadas, por exemplo, à proteção ambiental (no caso do Greenpeace), à saúde pública (como no caso dos Médicos Sem Fronteiras) e à defesa dos direitos humanos, como no caso da Conectas-Direitos Humanos, organização objeto de nosso estudo.

A novidade sobre as ONGs é que elas tem-se multiplicado em atividades e números, principalmente reforçadas pelas tecnologias e meios de comunicação global, que conferem, cada vez mais visibilidade a suas iniciativas e bandeiras junto a diversos atores. A quantidade de ONGs que atuam no plano internacional acelerou-se após a Segunda Guerra mundial e mais expressamente nas últimas décadas do século XX. De acordo com Senarcles (1998), em 1909 havia 170 ONGs, aumentando este número para cerca de 800 na década de 1950, com um *boom* em 1972 quando já eram 2100. Como dito por Eric Hobsbawn (1997), no fim da década de 1970 e já na década de 1980 as ONGs chegaram ao impressionante número de cinco mil, mais que o dobro da década anterior. Já o período mais expressivo de crescimento das ONGs se deu na década de 1990, chegando a 26 mil. No âmbito do ECOSOC, as ONGs passaram de 500 em 1972 a mais de 3195 em 2009, de acordo com o *United Nations Yearbook*.<sup>2</sup>

---

<sup>2</sup> Consultar <http://unbisnet.un.org>

As ONGs são dotadas de uma estrutura significativa, que lhes permite contratar empregados e voluntários. As estruturas das ONGs podem ser sofisticadas, comparáveis, em alguns casos emblemáticos (Greenpeace, Anistia Internacional, WWF) às de algumas empresas transnacionais situadas em diversas partes do mundo. No caso particular do *Greenpeace*, organização que possui escritórios em cerca de trinta diferentes países, a ONG possui orçamento de cerca de 20 milhões de euros em 2010, de acordo com o relatório anual da própria organização.<sup>3</sup> Outro exemplo é o *World Wildlife Fund*, situado em pelo menos vinte e oito países e com orçamento que ultrapassa trezentos e cinquenta milhões de dólares<sup>4</sup>.

É possível afirmar, e isso é o que defendemos neste trabalho, que as ONGs são os atores mais importantes da sociedade civil neste século. O seu caráter transnacional implica sua inserção na sociedade civil internacional. Diga-se que o caráter transnacional das ONGs está fundamentalmente ligado ao processo de globalização e muitas delas as denunciam ou propõem uma nova globalização. É sabido que grupos de representantes de ONGs combatem o fenômeno da globalização através de manifestações nas reuniões de importantes cúpulas mundiais, tais quais as reuniões do Banco Mundial, Fundo Monetário Internacional (FMI), G-8, entre outros. Entretanto, é em virtude da própria globalização então contestada e a revolução tecnológica, sobretudo na área da comunicação, que as ONGs podem aumentar as suas atividades, ampliando, estendendo-se e atravessando as fronteiras territoriais através do mundo. É desta forma que elas vinculam pessoas por uma mesma causa ao redor do globo. Também podem organizar-se, em parceria com movimentos sociais, em torno de foros próprios e alternativos, a exemplo do Fórum Social Mundial (Milani; Laniado, 2007).

Se é bem verdade que as ONGs crescem com os processos de globalização, de acordo com Matias (2001), é também possível afirmar que elas surgem como reação a esses processos. Os problemas transfronteiriços, o aquecimento global e a destruição da camada de ozônio fazem com que as ONGs transnacionais criem alianças com uma diversidade de outras ONGs através do mundo. A criação das ONGs nada mais é do que a resposta da sociedade civil no âmbito da interdependência mencionada anteriormente.

---

<sup>3</sup> Consultar [http://www.greenpeace.org/international/Global/international/publications/greenpeace/2011/GPI\\_Annual\\_Report\\_2010.pdf](http://www.greenpeace.org/international/Global/international/publications/greenpeace/2011/GPI_Annual_Report_2010.pdf)

<sup>4</sup> “Tudo que é sólido desmancha no ar”. Veja, São Paulo, 25 jul. 2001

É inevitável que o processo de globalização ajude na expansão das ações das ONGs em virtude das tecnologias e comunicabilidade permitidas, o que autoriza uma maior circulação dos representantes e profissionais das ONGs transnacionais de forma mais rápida, barata e simples. Assim, elas acabam unindo-se pelas bandeiras ou objetivos. De acordo com Pollack e Shaffer (2001), estamos diante do surgimento de uma nova forma rudimentar da primeira sociedade civil global da história humana. As atividades das ONGs transnacionais são construídas através de redes de informação, conexões sociais, bem como associações de cidadãos.

As ONGs, apesar de serem extremamente importantes enquanto organizações da sociedade civil, ainda são pouco numerosas e menos influentes nos países em desenvolvimento. Elas se concentram principalmente nos países desenvolvidos. Ocorre que a globalização da sociedade civil se fortalece a cada dia. Existem ONGs de associações caritativas e de médicos, direitos humanos, grupos pacifistas e ecologistas, entre outras, que lutam por causas comuns também nos países menos desenvolvidos. É possível afirmar que as ONGs têm papel fundamental na busca por uma moralidade universal. Pode-se dizer que as ONGs não atendem apenas aos seus interesses exclusivos ou mercadológicos, mas também aos interesses de princípios comuns da própria humanidade.

Os atores estatais seguem sendo fundamentais nas relações internacionais e a estrutura estatal tem um funcionamento essencial para a sociedade em geral. Isso não significa, porém, que as ONGs não possam ser complementares do ponto de vista político. Elas, muitas vezes, antecipam-se na resolução de muitas questões em princípio exclusivas ou próprias dos governos. Da mesma forma, as ONGs, cada vez mais importantes na arena internacional, têm a capacidade tanto de chamar a atenção para diversos problemas ao redor do mundo, quanto de esforçar-se para resolvê-los.

Um poder atribuído às ONGs é o de, por vezes, organizar a agenda mundial devido a sua capacidade de utilizar comunicação e informação. De acordo com Matias (2001) elas podem utilizar-se de relatórios sobre uma multiplicidade de assuntos, tais quais a corrupção, a deterioração do meio ambiente, as violações de direitos humanos, dentre outros. Esses relatórios acabam sendo o ponto de partida para chegar-se a criação de um discurso global e, em alguns casos, convergente sobre os temas tratados. É de se lembrar que esse poder das ONGs de ditar a agenda internacional está ligado à sua capacidade de utilizar com total

eficiência recursos da revolução tecnológica, espalhando mensagens midiáticas que, inevitavelmente, acabam por pressionar os governos, principalmente, no que tange às tragédias humanitárias e à preservação do meio ambiente, entre outros.

O poder cada vez mais influente conferido às ONGs permite-lhes participar, de forma direta ou indireta, de mecanismos da governança global (foros, consulta, projetos, etc.), caracterizando o que se costuma chamar de participação por convite (ECHART, 2010). No plano indireto, as ONGs têm a capacidade de contribuir com novas normas aos Estados que, muitas vezes, acabam alterando o seu comportamento e seus padrões institucionais. Um exemplo da influência da sociedade civil transnacional é o tratado de banimento das minas terrestres em cerca de cento e 120 países ao final de 1997, graças aos esforços de múltiplas ONGs.

Os Estados também podem contar com a expertise das ONGs, enquanto parceiras privilegiadas nas relações internacionais. Isto porque os temas tratados em conferências, órgãos de resolução de controvérsias e tribunais são cada vez mais técnicos e, portanto, elas acabam tendo fundamental importância no sentido de fornecer conhecimentos e informações (“*expertise*”), melhorando a qualidade das decisões proferidas por instituições da sociedade civil global. Esta capacidade de fornecer informações, principalmente através de relatórios, abrem espaços às ONGs para serem escutadas, elas ganham uma voz nas conferências internacionais. Isto nos permite concluir que as OIs envolvidas na produção de normas tornam-se cada vez mais abertas às influências de entidades não-governamentais. As ONGs nos dias atuais têm importante peso na elaboração de instrumentos jurídicos adotados pelos Estados. É a articulação de normas e valores que transforma as orientações políticas, especialmente as dos Estados democráticos. Essas são, de fato, as premissas do pensamento liberal nas relações internacionais (KEOHANE; NYE, 2000; RAWLS, 2001).

A permissão para que as ONGs interfiram no processo de decisão liga-se diretamente à crença na relevância de sua expertise e de seu apoio popular. Ademais, os convites cada vez mais regulares e frequentes à participação das ONGs contribuiu para o fortalecimento do sistema interestatal, uma vez que, trazendo o apoio da sociedade civil, permitiu maior legitimidade ao sistema internacional. Trata-se do apoio público que as ONGs buscam obter a fim de legitimar a implementação de decisões estatais, quando ocorrem convergências entre atores estatais e não-estatais sobre os temas tratados.

## **CAPÍTULO 3 – DIREITOS HUMANOS NO BRASIL CONTEMPORÂNEO**

### **3.1 A REDEMOCRATIZAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO: O PAPEL HISTÓRICO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSCs)**

Para analisar a democracia e a mudança social no Brasil, é necessário partir também do olhar sobre a sociedade civil e suas contradições. Parece-nos fundamental questionar: qual o papel da sociedade civil no processo de redemocratização do Brasil? Evidentemente, o objetivo das organizações civis vai além da caridade e da ação de ajuda ao próximo, uma vez que tratam de promover a participação voluntária, profissionalizada em alguns casos e organizada dos cidadãos. Também tratam de exercer controles sobre o Estado e suas políticas públicas, além de monitorar os operadores do mercado, mormente as empresas brasileiras em franco processo de internacionalização.

Toma-se a democracia como um processo de criação, circulação e distribuição o mais igualitária possível do bem-estar social ou mesmo a institucionalização da participação dos cidadãos no processo de decisão e formulação das políticas públicas do país. Sendo os cidadãos iguais em seus direitos e garantias fundamentais, cumpra-lhes o papel de, sem distinção de riqueza, religião, raça e sexo, decidirem em conjunto o presente e o futuro da sua realidade social, da sua nação. É evidente que os direitos correspondem a deveres, e nem todos os cidadãos desejam, têm disponibilidade ou cultura política a fim de participar nesse processo. A participação mais fundamental ocorre por meio eleitoral, sendo a participação via movimentos sociais, ONGs e associações bastante menos frequente e regular no caso brasileiro (DAGNINO, 2002; TEIXEIRA, 2002).

A ação dos movimentos sociais e de boa parte das organizações da sociedade civil vem do compromisso com o bem público. Democracia e a sociedade civil são, portanto, formas de institucionalizar a mobilização, organização e participação dos cidadãos pelo bem comum. As atividades da sociedade civil organizada podem contribuir para consolidar e expandir a democracia. É verdade que a consolidação e a expansão da cidadania democrática são, no Brasil, tema relevante para ser deixado “nas mãos” do governo, ou ser limitado apenas ao momento eleitoral. A ampliação da participação da sociedade civil no processo decisório das políticas públicas locais e nacionais, voltadas aos direitos e garantias fundamentais ou aos direitos internacionalmente afirmados, é a principal tarefa das organizações da sociedade civil. As ONGs e as múltiplas entidades sociais que interagem (por meio de controle, monitoramento e denúncias) com o Estado, têm que concorrer para essa tarefa de promoção e proteção dos direitos humanos e da democracia.

O mundo ocidental nunca teve tantos países que são ou pretendem ser democráticos, afirmando os valores da DUDH. De acordo com Dahl (2001), perto do final do século XX, 40% de um total de 167 países eram formalmente democráticos e em 2001 cerca de 63%, ou seja, 121 de 197 países já tinham suas democracias constituídas. Entretanto, a promulgação da Constituição, as eleições gerais e rotativas do poder, além da separação dos três poderes, são apenas o começo da liberdade. Isto porque o fato dos Estados serem formalmente democráticos não os transforma em países de cidadãos participantes, iguais e livres. Entretanto, a democracia representativa, particularmente no Brasil, tem mostrado incapaz de resolver graves problemas que demandam cada vez mais a participação de inúmeros atores. Podem-se lembrar os problemas como a destruição do meio ambiente, a pobreza, a violência urbana, etc. Pode-se afirmar que, hoje, a democracia brasileira é um paradoxo de sucesso e crise, o que gera contradições significativas para o desenvolvimento das diferentes formas de participação social (de indivíduos, movimentos e organizações).

A igualdade política dos cidadãos não resolve, por si, a questão da desigualdade educacional, econômica e cultural. Os direitos sociais e econômicos encontram os seus limites na própria evolução dos modelos econômicos (capitalistas). Sempre persistem problemas como a distância entre pobres e ricos, desigualdades espaciais (regionais), conflitos étnicos e desigualdades culturais (negros e brancos, por exemplo), etc. A democracia pode, então, ser considerada legítima quando capaz de resolver problemas da convivência social e promoção

dos direitos e garantias fundamentais elencados na Constituição. Como dito, no caso do Estado brasileiro, nesse ponto, a democracia está diante de uma crise de eficiência e de efetividade. A democracia representativa e a democracia participativa devem realizar o ideal de que, a cada dia, mais cidadãos participem igualmente das decisões públicas, sendo capazes de solucionar uma pauta de problemas cada vez mais complexos. Essa é uma realidade contraditória, com a qual se confronta o Brasil, mas também inúmeros outros países do Sul e do Norte.

Quando a representação dos cidadãos era mais homogênea e os interesses menos diversificados, menores eram os problemas a serem enfrentados pela democracia representativa. Em última análise, não havia um excesso de demandas ou muitos cidadãos não tinham a possibilidade de ter voz a fim de expressar os seus direitos e seus anseios sociais, econômicos, políticos e culturais. Com a redemocratização e a internacionalização crescente da política, com a comunicação global entre os distintos atores das relações internacionais, novos direitos, novos interesses difusos e, muitas demandas cresceram e novas formas de representação e de participação tornaram-se urgentes. Nesse caso, como lembra Dagnino (2002), é preciso reinventar e expandir a democracia no intuito de resgatá-la e salvá-la, tarefa que inclui a sociedade civil organizada.

De fato, urge romper com o monopólio da representação eleitoral e ampliar formas de representação populares na gestão das políticas públicas, neste estudo, em relação à promoção e proteção dos direitos e garantias fundamentais. Esta possibilidade abre espaço para associações comunitárias, ONGs, movimentos sociais, sindicatos, etc. É bom deixar claro que não se trata de substituir a democracia representativa, mas de ampliar o escopo da participação democrática. Para tanto, torna-se necessário que outras formas de representação social sejam consideradas legítimas. O cidadão pode então ser um dos agentes principais da democracia participativa em que são agentes múltiplas organizações sociais. Mas qual seria a legitimidade dessas organizações?

De acordo com Falcão (2004), a legitimação da sociedade civil organizada se estabelece em quatro âmbitos principais: o acesso à educação e cultura, o combate à pobreza, a defesa dos direitos e liberdades, bem como a proteção do meio ambiente. Para aumentar sua legitimidade, as organizações da sociedade civil têm evidentemente que prestar contas à própria sociedade e, muitas vezes, ao próprio Estado. Essa obrigação de prestar contas, em

inglês “*accountability*”<sup>5</sup>, é ainda bastante raramente praticada pelas ONGs, gerando problemas, em alguns casos, na gestão de fundos públicos e nas relações que podem estabelecer com os agentes do mercado (por meio de projetos de responsabilidade social empresarial, por exemplo).

Partindo da Constituição Federal de 1988, pode-se perceber que o legislador criou para a comunicação, a gestão urbana e outros setores da vida social, audiências públicas, conselhos, diretrizes e iniciativas legislativas populares típicas de uma democracia participativa, complementando assim, a democracia representativa. O aumento da participação social é uma tarefa difícil e complexa, ainda em tempo de invenção e inovação. A boa notícia é que cada dia mais cidadãos e organizações se dão essa tarefa.

O foco do conflito ideológico ao redor do mundo está mudando. A velha disputa entre estatismo e privatismo, comando e mercado está morrendo. Está em processo de substituição por uma rivalidade mais promissora entre as formas institucionais alternativas de pluralismo econômico, social e político. A premissa básica do novo conflito é a de que economias de mercado, sociedades civis livres e democracias representativas podem assumir formas institucionais diferentes com consequências radicalmente diferentes para a sociedade. (UNGER, 1998)

As organizações da sociedade civil têm muito a colaborar nesse processo, mas não sem contradições. São muitos os caminhos abertos, que se baseiam na ideia de que o capital de legitimidade que elas possuem – a universalização dos valores que defendem – pode e deve ser maximizado em favor da democracia. É importante ressaltar a necessidade de financiamento para o desenvolvimento de programas e projetos em torno da própria democracia no intuito de sempre reafirmá-la. Em geral, as organizações da sociedade civil procuram trabalhar com os direitos e garantias fundamentais no plano nacional e os direitos humanos no plano internacional, estando ambos interligados.

Pelo menos na América do Sul, inúmeras organizações da sociedade civil têm sido defensoras dos direitos humanos. Quanto mais plurais, entidades da sociedade civil, associações comunitárias, fundações, ONGs são capazes de se mobilizar de formas diversas,

---

<sup>5</sup> O termo “*accountability*” se refere à obrigação, para governantes, parlamentares, membros do judiciário e gestores públicos em geral, de prestar contas aos cidadãos e à sociedade acerca da gestão dos bens e políticas públicas, inclusive em matéria de direitos humanos.

com a reunião de atores/cidadãos dos mais diversos possíveis, mas se aproximam de uma participação igualitária de todos na decisão pública. Tanto no Brasil como na América do Sul, a questão do financiamento, antes mencionada, influencia diretamente a capacidade de ação das ONGs, mas também diz respeito à autonomia que logram manter em relação aos Estados e ao mercado. Quem financia pode, em dado momento, querer exercer controle sobre as ONGs e seus projetos ou ações. Este é um dos paradoxos com os quais as ONGs, no Brasil e no mundo, podem ter de se confrontar: a definição de seu “lugar” na política que define as pautas e as prioridades em matéria de direitos humanos.

### 3.2 OS DIREITOS HUMANOS NA CONSTITUIÇÃO DE 1988

A democratização do Estado Brasileiro inicia-se congruente à ruptura com o regime autoritário militar instalado de entre 1964 e 1985 e a promulgação, no âmbito jurídico, da Constituição Federal de 1988 - CF/88, a qual gerou importante impacto, especialmente na esfera dos direitos fundamentais, os quais regem o Estado Brasileiro nas relações internacionais. Eis um documento que se manifesta em alto grau no seu significado simbólico e ideológico, o qual exprime o que se é enquanto sociedade, e o que se quer ser. Tem-se então a análise do processo de democratização do Estado Brasileiro como pano de fundo para o estudo do papel histórico das organizações da sociedade civil relativo aos direitos fundamentais e a defesa dos direitos humanos.

O termo democratização é utilizado em acordo com a classificação de Mainwaring e O'Donnell (1992), como o processo que implica duas condições: a transição do regime autoritário para a instalação do regime democrático e a consolidação deste último através de sua efetiva vigência com a promulgação da CF/88. Ainda que a primeira etapa do processo de democratização do Estado Brasileiro já tenha sido alcançada, a transição do regime autoritário para um regime democrático ainda está em fase de concretização. A liberalização política permitiu que forças da sociedade civil se beneficiassem desse processo de abertura para fortalecer-se através da articulação, mobilização e organização que se transformaram em importantes conquistas políticas e sociais. A partir daí, em que as forças da sociedade civil sobrepujaram as forças militares, abriu-se o espaço para a formação de uma nova ordem constitucional originada da promulgação da CF/88.

A Carta de 1988 institucionaliza a instauração de um regime político democrático no Brasil. Introduce também indiscutível avanço na consolidação legislativa das garantias e direitos fundamentais e na proteção de setores vulneráveis da sociedade brasileira. A partir dela, os direitos humanos ganham relevo extraordinário, situando-se a Carta de 1988 como o documento mais abrangente e pormenorizado sobre os direitos humanos jamais adotado no Brasil. Como atenta José Afonso da Silva: É a Constituição cidadã na expressão de Ulysses Guimarães, Presidente da Assembléia Nacional Constituinte que a produziu, porque teve ampla participação popular em sua elaboração e especialmente porque se volta para a plena realização da cidadania (PIOVESAN, 2000, p.24).

A política brasileira de direitos humanos permitiu o andamento paulatino no reconhecimento de obrigações, tanto no âmbito nacional, com importantes transformações internas, como também no plano internacional. Assim, pode-se afirmar que, a partir do momento em que se principiou uma ordem jurídica interna de direitos humanos, esta ecoou no plano internacional passando a tema de fundamental importância na agenda internacional do país. Assim, pode ser dito que a nova ordem constitucional permitiu uma abertura à internacionalização dos direitos humanos.

O processo de internacionalização dos direitos humanos passa fundamentalmente pela CF/88 e toda a sua composição enunciada referente aos direitos e garantias fundamentais, sendo essa Carta nacional o principal emblema da consagração dos princípios que regem o Estado Nacional nas relações internacionais. A Carta Magna é um marco jurídico do regime democrático e, como um todo, é composta de partes consagradas e permanentes no campo dos direitos e garantias fundamentais. Nesse trabalho, não iremos nos ater aos artigos e incisos da CF/88 que enunciam todos esses direitos. Entretanto, destacamos aqui aqueles que se referem diretamente à cidadania e à dignidade, inscritos no artigo 1º e seus incisos, os quais dizem que a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: II - a cidadania; III - a dignidade da pessoa humana:

É a primeira vez que uma constituição assinala, especificamente, objetivos do Estado brasileiro, não todos, que seria despropositado, mas os fundamentais, e entre eles, uns que valem como base das prestações positivas que venham a concretizar a democracia econômica, social e cultural, a fim de efetivar na prática a dignidade da pessoa humana (SILVA, 2000, p. 93).

De acordo com Antonio Enrique Pérez Luño (1991), a CF/88 preocupa-se em asseverar os valores do bem-estar e da dignidade da pessoa humana. Os valores constitucionais já mencionados compõem o contexto axiológico basilar para a interpretação de todo o ordenamento jurídico. Eles servem como um postulado-guia para orientar a hermenêutica teleológica e evolutiva da Constituição.

Para Flávia Piovesan (2000), constata-se uma nova topografia constitucional, pois o texto da Constituição de 1988 é uma avançada Carta de direitos e garantias, sendo consideradas ainda como cláusulas pétreas, revelando assim, mais uma vez, a vontade constitucional de colocar em primeiro plano os direitos e garantias fundamentais que trazem a afirmação dos direitos humanos.

A prevalência dos direitos humanos é consagrada como princípio fundamental o qual rege o Estado brasileiro em suas relações internacionais. A CF/88 tem um conjunto de princípios os quais servem como fio-guia para orientar a agenda internacional do país. Os princípios que regem as relações entre o nacional e o internacional estão inseridos no artigo 4º da Carta Magna, o qual estabelece que a República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pela independência nacional; prevalência dos direitos humanos; autodeterminação dos povos; não intervenção; igualdade entre os Estados; defesa da paz; solução pacífica dos conflitos; repúdio ao terrorismo e ao racismo; cooperação entre os povos para o progresso da humanidade e concessão de asilo político. Ainda, em parágrafo único, a República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações. Em relação às Constituições anteriores à CF/88, escreve Flávia Piovesan:

Até então, as Constituições anteriores à de 1988, ao estabelecer tratamento jurídico às relações internacionais, limitavam-se a assegurar os valores da independência e soberania do País - tema básico da Constituição de 1824 - ou se restringiam a proibir a guerra de conquista e a estimular a arbitragem internacional - Constituições Republicanas de 1891 e de 1934 - ou se atinham a prever a possibilidade de aquisição de território, de acordo com o Direito Internacional Público - Constituição de 1937 -, ou por fim, reduziam-se a propor a adoção de meios pacíficos para a solução de conflitos - Constituições de 1946 e de 1967 (PIOVESAN, 2000, p.38).

É possível dizer que a CF/88 trouxe renovação importante no plano das relações internacionais, sem abandonar as preocupações do imperialismo (princípio da independência nacional e não-intervenção). Os direitos humanos tornam-se um modelo definido para a ordem internacional. Ao prevalecer esses direitos como o princípio norteador do Estado brasileiro nas relações internacionais, produz-se como consequência o engajamento do país no processo de elaboração de normas vinculadas ao direito internacional dos direitos humanos, como uma busca de tais regras na ordem jurídica brasileira. Significa o compromisso nacional e internacional em assumir posições políticas contrárias e de condenação aos Estados violadores de direitos humanos.

Se para o Estado brasileiro a prevalência dos direitos humanos é princípio a reger o Brasil no cenário internacional, está-se consequentemente admitindo a concepção de que os direitos humanos constituem tema de legítima preocupação e interesse da comunidade internacional. Os direitos humanos, nessa concepção, surgem para Carta de 1988 como tema global (PIOVESAN, 2000, p. 41).

Ao reconhecer a primazia dos direitos humanos, qualquer Estado e, para este estudo, o Brasil, deve reconhecer a existência de condicionamentos e limites à sua soberania. Assim, os direitos humanos tornam-se parâmetro obrigatório para os três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário). Na CF/88 tem-se a reunião do Estado Democrático de Direito e dos direitos fundamentais, sendo estes princípios que exercem uma função democratizadora ou que, em outras palavras, são basilares da democratização. Ainda, em seu artigo 3º, a Carta Magna propugna por uma sociedade livre, justa e igualitária e a garantia do desenvolvimento nacional; erradicação da pobreza e marginalização; redução das desigualdades sociais e regionais, bem como a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. É claro que se pode afirmar que os direitos fundamentais aqui enunciados não foram plenamente alcançados e satisfeitos pelo Estado Brasileiro, mas servem como diretrizes para o seu desenvolvimento e concretização da Democracia pretendida.

A existência dessas diretrizes básicas insatisfeitas é que abrem espaço ao desamparo de muitos setores da sociedade brasileira. Não há erradicação da pobreza e marginalização;

redução das desigualdades sociais e regionais, bem como a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Há um desamparo, mas também há um caminho; o desamparo pode então ser organizado: “o desamparo organizado é consideravelmente mais perigoso do que a impotência desorganizada de todos aqueles que são governados pela vontade tirânica e arbitrária de um único homem” (ARENDR, 1989).

Evidente que Brasil não está mais inserto num regime totalitário, mas ainda há milhares de brasileiros economicamente desamparados, ainda que protegidos por uma Constituição que garante a realização de direitos e garantias fundamentais de um Estado Democrático. Destarte, o desamparo pode ser desorganizado (em função do modelo d desenvolvimento), quando os direitos constitucionais protegem o cidadão brasileiro, pelo menos formalmente. Por outro lado, há outros grupos de desamparados que lutam contra essa condição e organizam-se formando associações, organizações da sociedade civil ou mesmo organizações não-governamentais que lutam pela defesa dos direitos e garantias fundamentais, tanto no plano nacional quanto no âmbito internacional. Trata-se de uma corajosa determinação para enfrentar a realidade e resistir a ela, por meio da política organizada.

### 3.3 OS DIREITOS HUMANOS NOS ANOS 1990-2000

Iniciamos este tópico a partir da consolidação da Carta das Nações Unidas em 1945, a qual determinou toda a estruturação dos direitos humanos no fim do século XX. Esse importante instrumento internacional tornou sólido o movimento de internacionalização dos direitos humanos, uma vez que representou a anuência de Estados que alçam a promoção de tais direitos a um propósito fundamental e uma finalidade central das Nações Unidas. A Carta enfatiza a importância de defesa, promoção e respeito aos direitos humanos e as liberdades fundamentais, mas tais diretrizes ficam em aberto. Conforme afirma Flávia Piovesan referindo-se a Carta das Nações Unidas:

(...) ela não define o conteúdo dessas expressões, deixando-as em aberto. Três anos após o advento daquela Carta, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, veio a definir com precisão o elenco dos “direitos humanos e liberdades fundamentais” (PIOVESAN, 2000, p. 333).

A Declaração de 1948 estabelece duas categorias de direitos: os civis e políticos e os direitos econômicos, sociais e culturais. Desta forma, conjuga o discurso liberal e o discurso social da cidadania, combinando os valores da liberdade e da igualdade, tal como afirmamos anteriormente. Assim, ao fazer essa combinação, a Declaração de 1948 demarca, definitivamente, a acepção contemporânea dos direitos humanos. Neste sentido, todos os direitos passam a ser entendidos como uma unidade interdependente e indivisível, como um complexo integral em que os direitos são inter-relacionados e interdependentes. Por fim, a Declaração de 1948 exprime sua aprovação do princípio da universalidade dos direitos humanos, firmando que estes são decorrentes, definitivamente, da dignidade inerente à condição humana.

(...) a revelação de que todos os seres humanos, apesar das inúmeras diferenças biológicas e culturais que os distinguem entre si, merecem igual respeito, como únicos entes no mundo capazes de amar, descobrir a verdade e criar a beleza. É o reconhecimento universal de que, em razão dessa radical igualdade, ninguém – nenhum indivíduo, gênero, etnia, classe social, grupo religioso ou nação – pode afirmar-se superior aos demais. (COMPARATTO, 2008)

A expressão “direitos humanos” constante na declaração de 1948 tem força jurídica obrigatória e vinculante, o que implica sua interpretação autorizada. A Declaração de 1948 torna-se um influente instrumento jurídico e político do século XX, transformando-se ao longo de sua existência em direito costumeiro internacional e princípio geral internacional. A partir de então, espera-se uma abertura de diálogo entre as diferentes culturas com respeito à diversidade e baseada no reconhecimento do outro. Também necessária é a observância a um mínimo ético possível, alcançado por um universalismo de confluência (por intermédio de convergências e diálogos). O universalismo de confluência é fomentado pelo ativo protagonismo da sociedade civil internacional, a partir de suas demandas e reivindicações morais. Apenas assim é possível a construção legítima de parâmetros internacionais mínimos voltados à proteção dos direitos humanos.

Afirma Flávia Piovesan (2000) que, sob o enfoque estritamente legalista, a Declaração Universal de 1948 em si não apresenta força jurídica obrigatória e vinculante, uma vez que

não é um tratado. Este fato ensejou, em 1966, a juridicização desse instrumento. Elaboraram-se, como já mencionamos, dois tratados distintos: o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais que geraram a Carta Internacional dos Direitos Humanos. Inaugurou-se então um sistema normativo global de fato, tornando possível a responsabilização do Estado no cenário internacional, na medida em que as instituições estatais se mostram falhas ou omissas na proteção dos direitos humanos, embora esta sistemática seja subsidiária, ou seja, o Direito Internacional dos Direitos Humanos não substitui o sistema nacional, mas sim é paralelo e complementar a este. Desta forma, é possível também suplantar as omissões e deficiências estatais que não concluem a proteção dos direitos humanos.

No entanto, esforços têm sido empenhados no sentido de fortalecer a aplicabilidade dos direitos sociais, econômicos e culturais, realçando o seu caráter jurídico e acionabilidade. Para este estudo, tais direitos são direitos legais e acionáveis, já que a ideia da não-acionalidade dos direitos sociais é meramente ideológica e não científica. É uma pré-concepção que reflete a equivocada noção de uma classe de direitos (os direitos civis e políticos) que merece inteiro reconhecimento e respeito, enquanto outra classe de direitos (os sociais, econômicos e culturais), ao contrário, não merece nenhum reconhecimento. Sustenta-se que os direitos fundamentais - sejam civis e políticos, sejam sociais, econômicos e culturais - são acionáveis e demandam séria e responsável observância (PIOVESAN, 2000, p. 335).

O Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos possui um mecanismo de implementação e monitoramento, o qual envolve relatórios encaminhados pelos Estados-parte, bem como uma sistemática (opcional) das comunicações interestatais. Um importante mecanismo adicionado ao Pacto é a *international accountability*, que é o uso de petições individuais examinadas pelo Comitê de Direitos Humanos. Estas petições são encaminhadas por indivíduos que denunciam serem vítimas de violações de direitos humanos. O Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais apresenta tão somente a sistemática de relatórios a serem encaminhados pelos Estados-parte, tornando evidentes as medidas adotadas em cumprimento ao Pacto.

O Sistema Global de proteção dos direitos humanos tem se tornado mais amplo, com a chegada de tratados multilaterais voltados para violações determinadas e específicas desses direitos. A este respeito, tem como exemplo a discriminação racial e contra a mulher, o genocídio, a tortura, a violação dos direitos da criança e do adolescente, etc. Para tanto, são

admitidos instrumentos internacionais de alcance específico, a exemplo das seguintes Convenções: para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio; Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial; Eliminação de todas as formas de Discriminação Contra a Mulher; Sobre os Direitos das Crianças; Contra a Tortura e outros Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, etc.

As convenções supramencionadas incluem a elaboração, pelos Estados-partes, de relatórios sistemáticos, bem como mecanismos de comunicação interestatais e petições individuais, a serem apreciados por Comitês criados pelas próprias convenções, que funcionam como órgãos responsáveis pelo monitoramento dos direitos por ela garantidos.

Apenas em 1998 criou-se o primeiro órgão jurisdicional dentro do sistema global de proteção, para julgar violações de direitos internacionalmente protegidos no âmbito penal. A democratização dos instrumentos internacionais deve assegurar o direito de petição dos indivíduos e entidades não-governamentais, no intuito de permitir-lhes maiores possibilidades de atuação e um espaço participativo mais eficiente na arena internacional.

A comunidade internacional pode submeter o Estado a um controle e monitoramento, constringendo-lhe enquanto violador dos direitos humanos. Este constringimento (*embarrassment*) possibilita uma condenação moral no domínio da opinião pública, sendo ainda, importante estratégia a ser utilizada e potencializada pelos indivíduos titulares de direitos internacionais.

Além do sistema normativo global, tem-se o sistema regional de proteção dos direitos humanos, sobretudo na África, América e Europa. Há um sistema global fundamentado na Declaração dos Direitos Humanos, na Declaração Internacional de Direitos Civis e Políticos e na Declaração Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, bem como outras convenções já mencionadas. Este sistema está integrado ao sistema regional e ambos se completam, unindo-se pelos princípios e valores da Declaração Universal. A partir desse complexo aparato de instrumentos internacionais, o indivíduo “tem em mãos” a possibilidade de apontar/opor-se à violação de direitos humanos, fundamentado pelo instrumento que melhor lhe convier. Observa-se que, por vezes, diferentes instrumentos de alcance global/regional, ou mesmo geral/especial tutelam direitos idênticos. Assim, o complexo universo de instrumentos inseridos nos sistemas global e regional de direitos humanos pode ser considerado um trunfo em benefício do indivíduo.

Ao longo do seu processo de democratização, o Estado brasileiro tornou-se adepto a importantes instrumentos de proteção dos direitos humanos, tanto no sistema regional, como no global. Como exemplo, o Brasil aceitou de forma expressa a legitimidade de instâncias internacionais, que controlam os países no cumprimento das obrigações assumidas referentes aos direitos humanos (como no caso da Corte de San José, para o regime interamericano de direitos humanos). O Estado brasileiro se insere no plano do sistema internacional dos direitos humanos de acordo com o seu processo de democratização, conjugando-se com a afirmação desses direitos como tema global, inaugurado com o fim da Guerra Fria.

Para melhor visualizar a incorporação de tratados de direitos humanos pelo direito brasileiro, segue abaixo um quadro ilustrativo das ratificações feitas pelo Brasil. Como é possível observar no quadro, apenas após a promulgação da CF/88 é que o Estado brasileiro ratificou importantes instrumentos internacionais em consonância com a democracia que se estabelecia no plano nacional.

Quadro 1 – Instrumentos e datas de ratificação

INSTRUMENTO	RATIFICAÇÃO
Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher	1º de fevereiro de 1984
Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura	20 de julho de 1989
Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes	28 de setembro de 1989
Convenção sobre os Direitos da Criança	24 de setembro de 1990
Pacto Internacional dos Direitos Cíveis e Políticos	24 de janeiro de 1992

INSTRUMENTO	RATIFICAÇÃO
Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais	24 de janeiro de 1992
Convenção Americana de Direitos Humanos	25 de setembro de 1992
Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher	27 de novembro de 1995
Protocolo à Convenção Americana referente à Abolição da Pena de Morte	13 de agosto de 1996
Protocolo de San Salvador referente aos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais	21 de agosto de 1996
Estatuto de Roma (que cria o Tribunal Penal Internacional)	20 de junho de 2002
Protocolo Facultativo à todas as formas de Discriminação contra a Mulher	28 de junho de 2002
Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre o Envolvimento de Crianças em Conflitos Armados	27 de janeiro de 2004
Protocolo Facultativo sobre os Direitos da Criança sobre Venda, Prostituição e Pornografia Infantis	27 de janeiro de 2004

A advocacia dos tratados de direitos humanos nas instâncias internacionais ou mesmo as ações internacionais contra o Estado Brasileiro perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos ofertam uma importante estratégia de ação e são capazes de contribuir para o

aprimoramento da promoção dos direitos humanos no Brasil. Essa advocacia autoriza o monitoramento, a tutela e a supervisão de como o Estado brasileiro garante em seu território os direitos internacionalmente protegidos. O caso Damião Ximenes ilustra de forma emblemática essa questão, pois acarretou a primeira condenação do Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos, em julho de 2006 (VIEIRA, 2010).

Os instrumentos internacionais possibilitam ainda às organizações não-governamentais, nacionais e internacionais, adicionar uma linguagem jurídica ao discurso dos direitos humanos, o que é positivo, já que os Estados são convocados a responder com mais seriedade aos casos de violações desses direitos. Na experiência brasileira, a ação internacional tem também auxiliado a publicidade das violações de direitos humanos, oferecendo o risco do constrangimento (*embarrassment*) político e moral ao Estado violador.

Os Estados, ao enfrentarem tanto a publicidade das violações de direitos humanos como as pressões internacionais, veem-se constrangidos a justificar a sua prática violadora, bem como a adotar medidas corretivas para evitar a continuidade da violação reclamada. É possível afirmar que as pressões internacionais podem concorrer para a transformação de uma prática governamental específica, voltada aos direitos humanos, como também dão estímulo e servem como suporte para reformas internas. Assim, organizações não-governamentais podem envolver-se em articuladas e competentes estratégias de litigância, uma vez que os instrumentos internacionais funcionam como fortes mecanismos para firmar o sistema de proteção de direitos humanos na esfera estatal.

Observa-se que o sucesso da aplicação dos instrumentos internacionais de direitos humanos requer ampla sensibilização, sobretudo dos operadores do direito que advogam esses tratados juntos às instâncias nacionais e internacionais. Desta forma, seja através dos operadores do direito, seja através da sociedade civil organizada, é possível tornar exequível melhorias concretas na defesa do exercício dos direitos da cidadania e, sobretudo, da democracia.

Deve-se observar também a dialética constante entre a democracia e os direitos humanos. O processo brasileiro de democratização desperta a incorporação de tratados internacionais de direitos humanos e, por sua vez, esta incorporação fortalece o processo democrático, ampliando e reforçando o universo dos direitos e garantias fundamentais tutelados pelo Estado brasileiro.

Se a busca democrática não se atém apenas ao modo pelo qual o poder político é exercido, mas envolve fundamentalmente a forma pela qual direitos básicos de cidadania são implementados, este trabalho possibilitou avaliar a sistemática internacional de proteção dos direitos humanos para o aperfeiçoamento do sistema de tutela desses direitos no Brasil. Sob esse prisma, o aparato internacional permite intensificar as respostas jurídicas diante de casos de violação de direitos humanos. Consequentemente, ao reforçar a sistemática de proteção de direitos, o aparato internacional permite o aperfeiçoamento do próprio regime democrático (PIOVESAN, 2000, p. 342).

O Direito Internacional dos Direitos Humanos através do sistema de monitoramento e do complexo universo de direitos que protege, traz a redefinição do próprio conceito de cidadania no Brasil. Este conceito é então ampliado, na medida em que inclui, não apenas os direitos nacionais, mas também os internacionais ora propugnados. A *accountability* integra um conceito de cidadania renovado, quando garantias nacionais também são internacionais. Segundo Flávia Piovesan (2000), “a realização plena dos direitos da cidadania envolve o exercício efetivo e amplo dos direitos humanos, nacional e internacionalmente assegurados”.

#### **CAPÍTULO 4 - ESTUDO DE CASO: CONECTAS-DIREITOS HUMANOS**

Neste capítulo, apresentamos os procedimentos metodológicos adotados para a condução da pesquisa aqui proposta. A seguir, tratamos das escolhas conceituais e terminológicas que fundamentaram o estudo de caso. Ao final, apresentamos o resultado de nossa pesquisa empírica sobre a Conectas-Direitos Humanos.

#### 4.1 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS E DEFINIÇÃO DA MATRIZ DE ANÁLISE

Este trabalho se propõe a entender como uma ONG (Conectas - Direitos Humanos) que se dedica à proteção e promoção dos direitos humanos define as suas estratégias de ação transnacional e como se integra em redes de colaboração com outras ONGs nacionais e internacionais. A metodologia deste trabalho consiste em pesquisa exploratória, compreendendo a utilização de fontes primárias e secundárias de dados e revisão da literatura relativa aos principais temas estudados.

Fonte: elaboração própria.

Para tanto, consultamos os documentos disponibilizados no sítio da própria ONG Conectas-Direitos Humanos ([www.conectas.org](http://www.conectas.org)), por meio do qual a pesquisadora teve acesso às principais informações, entre as quais boletins informativos, documentos, relatórios de atividades, etc. Além disso, foi possível obter informações complementares através de correios eletrônicos e via participação em debates durante o XI Colóquio Internacional de Direitos Humanos (realizado entre os dias 4 e 12 de novembro de 2011 em São Paulo), momento em que tivemos acesso aos integrantes da própria rede da ONG Conectas-Direitos Humanos.

Para fins de pesquisa empírica e com base na nossa questão de pesquisa central (como uma ONG, a Conectas-Direitos Humanos, que se dedica à promoção e proteção dos direitos humanos define as duas estratégias de ação transnacional?), definimos a seguinte matriz de análise, comportando questões e sub-questões que pretendemos analisar a seguir nos itens 4.2 e 4.3.

Quadro 2 – Matriz de Análise

Pergunta-central	Questões	Sub-questões (roteiro)	Fontes
	Quais seriam as premissas filosóficas da ação da ONG CONECTAS-Direitos	O que são os direitos humanos de acordo com a CONECTAS?	
		Que visão tem a CONECTAS sobre o papel do Estado na promoção dos direitos humanos?	

Como uma ONG (Conectas - Direitos Humanos) que se dedica à proteção e promoção dos direitos humanos define as suas estratégias de ação transnacional?	Humanos?	Que visão tem a CONECTAS sobre a ação das empresas no campo dos direitos humanos?	Website Documentos oficiais Relatórios Discursos e debates no Colóquio Internacional de Direitos Humanos Entrevistas
	Quem são os principais atores no processo decisório no interior da CONECTAS?	Como a CONECTAS decide integrar e implementar um projeto?	
		Qual seria o ciclo da decisão no interior da CONECTAS acerca da participação em redes internacionais?	
	Integração em redes de ativismo político	A CONECTAS realiza campanhas, faz captação de recursos internacionais e participa de projetos de fortalecimento institucional das temáticas de direitos humanos?	
	Existem mecanismos de gestão da cooperação nacional e internacional?	Como a CONECTAS internaliza, em suas práticas organizacionais, os projetos de cooperação (nacionais e internacionais)?	
		São estabelecidas forças-tarefa na consecução de seus objetivos prioritários?	
		São definidos e recrutados gestores profissionais especializados?	

#### 4.2. A CONECTAS E OS DIREITOS HUMANOS: FUNDAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Na maior parte dos países em desenvolvimento, hoje também popularmente chamados de países do “Sul Global”<sup>6</sup>, após o estabelecimento ou retorno à democracia, ampliou-se a expectativa por respeito aos direitos humanos. Entretanto, as violações de tais direitos, bem como a vulnerabilidade social, persistem nesses países. A maioria dos Estados não dá conta de assegurar os direitos fundamentais aos seus cidadãos, seja por incapacidade ou por falta de

<sup>6</sup> A terminologia “Sul Global” não é sem ambigüidades, na medida em que “globaliza” o Sul, colocando todos os países em desenvolvimento, de maneira homogênea, inseridos nos processos de globalização, como se as situações de Brasil, Botsuana, Índia, Moçambique ou China fossem idênticas quanto a trajetórias econômicas e abertura ao sistema econômico internacional.

vontade política (CONNECTAS, 2011), mas também em função de seu respectivo posicionamento na ordem internacional, o que os autores da teoria da dependência, nos anos 1950 e 1960, costumavam chamar de periferia ou semi-periferia do capitalismo (DOMINGUES, 2009).

É no contexto acima descrito que ativistas de direitos humanos – bem como ONGs – encararam um importante desafio de transformar essa realidade das violações reiteradas dos direitos humanos, no Norte e no Sul do planeta. Foi assim que as ONGs que trabalham com os direitos humanos se tornaram importantes atores na luta em prol dos direitos civis, culturais, econômicos, políticos e sociais no intuito de favorecer práticas democráticas com vistas à consolidação das demandas por eficiência e transparência do poder público. Os direitos fundamentais foram construídos e solidificados através de tratados internacionais assinados no âmbito das Nações Unidas, bem como outras organizações multilaterais.

O êxito do trabalho realizado pelas ONGs que trabalham com a promoção e proteção dos direitos humanos depende da sua aproximação de práticas e recursos elaborados no âmbito local e internacional. O primeiro passo para apresentar a Conectas - Direitos Humanos é o seu sítio: [www.conectas.org](http://www.conectas.org), onde estão contidas as principais informações desta organização de direitos humanos. É a partir do seu sítio, a princípio, que traremos as informações mais relevantes sobre a fundação, bem como aspectos fundamentais do funcionamento da Conectas - Direitos Humanos, que aqui será chamada apenas de Conectas.

### *Fundação*

Em maio de 2001, 140 acadêmicos, ativistas e representantes de organizações da sociedade civil da África, América Latina e Ásia – o assim chamado Sul Global – se reuniram na cidade de São Paulo para promover o I Colóquio Internacional de Direitos Humanos. Neste encontro foi debatida e reforçada a necessidade de intensificação da colaboração Sul-Sul, conectando aqueles que trabalham pela promoção dos direitos humanos em distintos países. Assim, em setembro de 2001, foi criada a organização não-governamental Conectas – Direitos Humanos.

A Conectas já tem uma década de trabalho dedicado à promoção e efetivação dos direitos do Estado Democrático e, cada vez mais, amplia as suas ações nesse campo. Sua missão é promover a efetivação dos direitos humanos e a consolidação do Estado Democrático de Direito, principalmente na América Latina, Ásia e África. Desde 2006, a Conectas possui status consultivo junto ao Conselho Econômico e Social das Nações<sup>7</sup>; status consultivo junto à ONU e também, desde 2009, dispõe de status de observador na Comissão Africana de Direitos Humanos e dos Povos<sup>8</sup>.

### *Funcionamento*

No cumprimento da sua missão de promover a efetivação dos direitos humanos, a Conectas trabalha na proteção de grupos vulneráveis os quais são vítimas de violações dos direitos humanos por meio da “*advocacy*”, litigância estratégica e prestação de serviços pro bono. Para a realização desta tríade, ela conta com quatro principais iniciativas assim denominadas: Artigo 1º; Instituto Pro Bono; Projeto Direito à Saúde da Mulher Negra (já concluído em 2010) e o Projeto-parceria: Clínica de negócios inclusivos.

A equipe da Conectas é constituída por duas entidades jurídicas, quais sejam, a Associação Direitos Humanos em Rede e SUR Rede Universitária de Direitos Humanos. Ambas atuam com a mesma denominação, desenvolvendo atividades afins. Ela é composta por uma diretoria, a qual se divide em Diretoria Executiva e Diretoria de Programas, contando ainda com um Diretor Adjunto. No plano institucional, a Conectas conta com núcleos administrativo, financeiro, de desenvolvimento institucional e de comunicação. Ainda, ela possui equipes especiais para a coordenação de seus dois principais programas: Programa Sul Global e Projeto de Justiça - Artigo 1º, os quais serão detalhados mais adiante. A Conectas possui um “Conselho para a Associação Direitos Humanos em Rede”, o qual é composto por um Conselho Deliberativo e um Conselho Fiscal. Para a SUR - Rede Universitária de Direitos Humanos, tem-se também um Conselho Deliberativo e outro Fiscal.

---

<sup>7</sup> Conselho Econômico e Social das Nações é um importante conselho das Nações Unidas, formado por 54 membros eleitos pela Assembleia Geral de três em três anos. Este Conselho destina-se ao estudo de questões relativas ao direito cultural, direitos da mulher, direito trabalhista internacional, etc.

<sup>8</sup> O status consultivo significa que a organização, em momento específico, é consultada sobre o tema proposto na sessão. Já o status observador, significa que a organização tem, meramente, o direito de observar *in locu* o que ocorre na sessão.

É acreditando no trabalho colaborativo que a Conectas afirma manter diversas parcerias com outras organizações internacionais, nacionais e regionais, participando das seguintes redes: Coalición Latinoamericana de ONGs; Comitê Brasileiro de Direitos Humanos e Política Externa; Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Fórum de Entidades Nacionais de Direitos Humanos – FENDH; JUSDH – Articulação Justiça e Direitos Humanos; Plataforma Dhesca Brasil; Plataforma para a Construção de Novo Marco Regulatório para as Organizações da Sociedade Civil; Rede Brasileira de Integração dos Povos – REBRIP; Grupo de Trabalho sobre Propriedade Intelectual – GTPI; Rede Desc – Rede Internacional para os Direitos Econômicos Sociais e Culturais; Rede Justiça Criminal. Por fim, a Conectas também integra o conselho da Civil Society Watch – CIVICUS. Os principais benefícios em torno das articulações reticulares mencionadas estão vinculados às trocas de informações entre a Conectas e os demais integrantes destas redes, ao estreitamento de laços de solidariedade em torno da causa dos direitos humanos e ao aperfeiçoamento da elaboração de estratégias de ação possíveis às redes de uma forma geral.

#### **4.2.1 Principais programas desenvolvidos pela Conectas**

No cumprimento da sua missão, ela desenvolve as suas atividades por meio de dois principais programas: Programa Sul Global e o de Justiça, os quais interagem entre si, abrangendo atividades nacionais e internacionais. Estas iniciativas visam à construção de um ambiente colaborativo em prol do fortalecimento da troca de experiências entre as organizações que trabalham no campo dos direitos humanos na África, América Latina e Ásia, assim como ao promoverem o fortalecimento tanto de acadêmicos quanto de ativistas que trabalham no campo dos direitos humanos em países do hemisfério Sul, fomentando a integração entre eles, a partir de redes colaborativas. Já no Brasil, a Conectas promove ações de advocacia estratégica e de interesse público.

##### *Programa Sul Global*

Tanto o número quanto o perfil dos grupos que trabalham com direitos humanos no mundo sofreu um importante aumento e, por conseguinte, o potencial do movimento ampliou

a sua influência. Ainda há muitos obstáculos para fortalecer o movimento, sobretudo no hemisfério Sul onde, nos últimos anos, houve uma expansão das ações locais de direitos humanos. Entretanto, aí também existem violações de direitos humanos flagrantes. Isso não significa que não haja, evidentemente, graves violações de direitos humanos no hemisfério Norte, mas este não tem sido o foco principal de atuação da Conectas.

É por isso que a Conectas, através do Programa Sul Global, pretende fortalecer o trabalho dos ativistas de direitos humanos no âmbito nacional, através da ampliação de suas vozes nos debates internacionais pela proteção e promoção dos direitos humanos. Ela busca a mobilização e o fortalecimento da ação de agentes de direitos humanos, desenvolvendo as seguintes ações: *advocacy*, capacitação e pesquisa. O Programa tem a intenção de disseminar e produzir conhecimentos na área de direitos humanos a partir da cooperação sul-sul entre acadêmicos, ativistas e Nações Unidas. O Programa tem também o intuito de fortalecer a ação das novas gerações de defensores de direitos humanos no Sul.

Os objetivos do Programa Sul Global são os de ampliar a influência individual e coletiva de acadêmicos e ativistas de direitos humanos assistindo-os no intuito de romper o isolamento no qual muitos trabalham; aprimorar suas atividades a partir da assimilação de informações a cerca de práticas inovadoras de direitos humanos; desenvolver habilidades necessárias à profissionalização de sua atuação no intuito de ampliar o seu alcance.

Para atingir os seus objetivos, a Conectas, por meio de atividades interligadas, auxilia acadêmicos, advogados e ativistas de direitos humanos no sentido de desenvolver estratégias e soluções apropriadas às suas sociedades e desafios. Dentre as suas principais atividades estão: Colóquio Internacional; formação de redes; Revista SUR (periódico); Programa de Direitos Humanos para a África Lusófona; política externa e Direitos Humanos; discussão sobre Comércio e Direitos Humanos e, por fim, análise da efetividade de Cortes Constitucionais (Projeto IBSA).

É também por meio do Programa Sul Global que a Conectas realiza as suas pesquisas, possibilitando a capacitação de defensores de direitos humanos tanto no âmbito local, quanto no âmbito regional. Ela também colabora com a produção de conhecimento, bem como o intercâmbio de acadêmicos e especialistas, além de promover parcerias e cooperação sul-sul. Ainda, a Conectas subsidia ativistas (tanto nacionais como internacionais) no intuito de influenciar políticas externas dos seus governos em direitos humanos e interagir com os

organismos regionais, bem como o sistema das Nações Unidas na proteção dos direitos humanos.

O Programa Sul Global objetiva também aumentar o impacto do trabalho de acadêmicos e defensores de direitos humanos e organizações de direitos humanos do Sul Global (África, América Latina e Ásia). Para tanto, são realizadas atividades de *advocacy*, educação, trabalho em rede e pesquisa. É possível afirmar que o programa tem por escopo facilitar o acesso dos ativistas do Sul Global aos mecanismos de direitos humanos da Organização das Nações Unidas – ONU e dos sistemas regionais. O Programa Sul Global é composto por quatro projetos: Colóquio Internacional de Direitos Humanos; Intercâmbio em Direitos Humanos para a África Lusófona; SUR – Revista Internacional de Direitos Humanos; Política Externa e Direitos Humanos.

#### *Colóquio Internacional de Direitos Humanos*

O Colóquio de Direitos Humanos é organizado pela Conectas desde 2001 e, como já foi afirmado, faz parte do Programa Sul Global dessa organização. Trata-se de um encontro anual reunindo acadêmicos, defensores e especialistas de direitos humanos de todo o mundo, principalmente do Sul Global (África, América Latina e Ásia). O evento ocorre na cidade de São Paulo durante uma semana em quatro idiomas: espanhol, francês, inglês e português. O Colóquio Internacional de Direitos Humanos objetiva fortalecer a atuação coletiva e individual dos defensores de direitos humanos, encorajando-os ao engajamento internacional pela promoção dos direitos fundamentais. É neste encontro que acadêmicos e ativistas têm a oportunidade de trocarem conhecimento e experiências sobre diversos temas de direitos humanos, bem como as ações desenvolvidas em seu país de origem, através de grupos de trabalho, oficinas e palestras.

A Conectas afirma buscar, através do Colóquio, proporcionar um efeito multiplicador que traga benefícios às organizações e demais participantes através de ações conjuntas e do trabalho em rede. A maior parte destas ações são voltadas ao uso do sistema ONU, bem como outros sistemas regionais de direitos humanos, que são temas tratados em todos os encontros. Além disso, de 2001 a 2010, mais de 870 acadêmicos e ativistas de 50 países, sobretudo da África, América Latina e Ásia participaram de dez edições do Colóquio. Muitos dos que

passaram por este encontro continuam em contato com a Conectas, desenvolvendo atividades colaborativas, tendo esta organização como facilitadora.

#### *Programa de Intercâmbio em Direitos Humanos para a África Lusófona*

O Programa de Intercâmbio em Direitos Humanos para a África Lusófona (Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau e Moçambique) faz também parte do Programa Sul Global. Desde 2004, a Conectas recebe anualmente ativistas advindos de países africanos de língua portuguesa no sentido de aprofundar os seus conhecimentos acadêmicos e práticos sobre direitos humanos no Brasil.

O intercâmbio é apoiado pela OSISA - *Open Society for Southern Africa* na busca pelo fortalecimento do trabalho dos ativistas em seus países de origem, bem como conectá-los com outros defensores do Sul Global. Nos primeiros meses, os intercambistas residem no Brasil e neste período participam de um curso ministrado na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), além de realizar estágios em ONGs brasileiras. Posteriormente, os intercambistas retornam ao país de origem para implementar os projetos de advocacia de interesse público e de proteção de direitos humanos que foram desenvolvidos durante a primeira etapa do intercâmbio. De 2004 a 2010, o Programa de Intercâmbio trouxe ao Brasil 35 ativistas vindos de Angola, Cabo-Verde, Guiné-Bissau, Moçambique e Timor-Leste.

#### *Sur - Revista Internacional de Direitos Humanos*

Também no Programa Sul Global, está inserta a Sur – Revistas Internacional de Direitos Humanos, que foi criada em 2004 e é a única publicação multilíngue do gênero publicada em espanhol, inglês e português. É também através desse periódico que a Conectas objetiva contribuir com o debate crítico sobre temas de direitos humanos a partir da perspectiva do Sul Global.

Cada edição tem uma tiragem de 2.700 exemplares que são distribuídos gratuitamente para mais de 100 países. Ainda, a revista possui uma versão eletrônica e os artigos submetidos à Sur são analisados em um processo de *blind-review*.

A Sur já publicou edições temáticas sobre justiça de transição; acesso a medicamentos; direitos dos migrantes e refugiados; direitos econômicos, sociais e culturais; objetivos de desenvolvimento do milênio da ONU; responsabilidade das empresas; e direitos das pessoas com deficiência.

### *Projeto Política Externa e Direitos Humanos*

O projeto de Política Externa e Direitos Humanos também faz parte do Programa Sul Global e foi criado em 2005. O objetivo do projeto é fortalecer a proteção internacional dos direitos humanos, fomentando o acesso à ONU e demais sistemas regionais por ONGs da África, América Latina e Ásia. A Conectas visa a monitorar e influenciar a política externa de países do Sul Global, particularmente do Brasil. Para promover o acesso das ONGs à ONU e sistemas regionais, a Conectas – Direitos Humanos promove atividades de *advocacy*, campanhas transnacionais, cursos de capacitação, suporte técnico e trabalho em rede.

No Brasil, a Conectas trabalha para a criação de mecanismos de participação e monitoramento da política externa pela sociedade civil, sendo membro fundador do Comitê Brasileiro de Direitos Humanos e Política Externa. Desde 2007, a Conectas publica o anuário “Direitos Humanos: o Brasil na ONU”, em que apresenta a compilação de votos e iniciativas brasileiras, bem como de recomendações endereçadas ao país. Desde 2010, a Conectas tem uma representação permanente em Genebra (Suíça) em parceria com o *Centro de Estudios Legales e Sociales* (Argentina) e a *Corporación Humanas* (Chile).

### *Programa de Justiça*

O Brasil é um dos Estados mais ricos do hemisfério Sul, mas também guarda em seu território enormes desigualdades em vários planos, inclusive no que tange ao acesso à justiça. O país obteve grande sucesso no seu processo de democratização, mas ainda perdura, segundo a Conectas, uma violência endêmica, onde há abuso policial bem como práticas inadmissíveis de julgamentos e encarceramento, além de problemas relativos à desigualdade social que muito bem se conhece. Problemas como estes se manifestam com desigualdade sobre a população mais pobre e também sobre os grupos mais vulneráveis. Ambos possuem acesso

bastante limitado às cortes, bem como à compensação legal, apesar das inúmeras leis e também dos tratados internacionais de direitos humanos ora firmados.

Quando a Conectas lançou o Programa de Justiça no ano de 2001, o seu objetivo era de realizar a promoção do acesso à justiça, bem como responder, através da advocacia, às inúmeras violações de direitos humanos. Construiu então as bases práticas *pro bono* no Estado brasileiro e a formação de mecanismos reconhecidos pelos advogados em São Paulo, para possibilitá-los a assumir causas importantes em que estão envolvidos grupos marginalizados no âmbito social.

Para alcançar os seus objetivos do Programa de Justiça, a Conectas compôs, através de duas iniciativas, um projeto piloto. A Conectas abarca o Instituto Pro Bono, o qual possui a oferta de serviços de advocacia para ONGs, facilitando o acesso à justiça de grupos vulneráveis nas causas de violações de direitos humanos. É através do Artigo 1º que a Conectas passou a desenvolver uma advocacia estratégica para buscar resolver questões através de Cortes nacionais e internacionais sobre violações constantes de direitos humanos. Um terceiro projeto muito interessante é o de Saúde da Mulher Negra no Brasil, o qual se destina à capacitação de mulheres negras na zona leste da cidade de São Paulo no intuito de defender o direito à saúde, objetivando o fortalecimento e o combate à discriminação racial nos serviços de saúde em todo o país.

O Programa de Justiça trabalha nacional, regional e internacionalmente pelo acesso à justiça de grupos vulneráveis vítimas de violações de direitos humanos no Brasil, bem como a proteção desses direitos no âmbito geral. Neste sentido, desenvolve ações de estratégia e participação no debate constitucional no âmbito do Supremo Tribunal Federal (STF). A Conectas busca, por meio desse projeto, desestabilizar as práticas de violações dos direitos humanos e a responsabilização dos agentes violadores. Com isso, aumenta-se o constrangimento e impõe-se o debate político sobre os direitos humanos no Brasil.

No “Litígio Estratégico e *advocacy*: sistema prisional e socioeducativo”, busca-se desestabilizar práticas institucionais de violações sistemáticas de direitos humanos, sobretudo nos sistemas prisional e sócio-educativo. Desde o ano de 2003, a Conectas trabalha pela defesa, bem como pela garantia de direitos fundamentais de jovens nas unidades da Fundação Casa (antiga FEBEM), restritas ao Estado de São Paulo, em parceria com outras organizações de direitos humanos.

Em sete anos, a Conectas – Direitos Humanos elaborou 65 ações de indenização, bem como procedimentos administrativos para os casos de morte ou tortura em unidades da Fundação Casa/FEBEM. Com isso, conseguiu elevar o patamar de indenizações por morte de 30 para 300 salários mínimos, além de obter o primeiro pagamento de benefício da mãe de uma vítima. No ano de 2007, a Conectas passou a trabalhar com o sistema prisional de adultos, lugar em que se verificam violações sistemáticas de direitos humanos. Neste sentido, a organização aqui em estudo tornou-se responsável por mais de 15 ações relacionadas ao sistema prisional, bem como à violência policial. Em parte destas ações, a Conectas acessou a ONU e os sistemas regionais de direitos humanos.

Nos anos de 2009 e 2010, a Conectas, em parceria com outras organizações, mobilizou-se para combater os abusos cometidos no sistema prisional no estado do Espírito Santo, transcrito em relatório pela própria organização. Isto aconteceu quando, à época dos fatos, a sociedade civil denunciou a situação às autoridades competentes, à ONU e ao sistema interamericano de direitos humanos.

A realização de evento paralelo à sessão do Conselho de Direitos Humanos da ONU promoveu visibilidade nacional e internacional às graves violações, o que resultou na sensibilização da opinião pública. O governo se viu assim obrigado a reconhecer os problemas, bem como apresentar algumas respostas, tais quais a interdição de delegacias de polícia, a redução de superlotação e a desativação das celas metálicas. Entretanto, o sistema prisional ainda tem problemas sérios em todo o país, os quais se pretendem ser resolvidos através do diálogo e do trabalho das autoridades públicas, juntamente com a sociedade brasileira.

Atualmente a Conectas tem os seus esforços voltados para combater o uso abusivo da prisão preventiva, além de integrar outras organizações que trabalham com as violações sistemáticas cometidas no sistema prisional. Também, desde 2011, ela tem representação em Brasília, no Distrito Federal, com vistas ao monitoramento dos poderes Executivo e Legislativo em matéria de justiça criminal, em parceria com o Instituto Sou da Paz.

A ação da Conectas no STF existe desde 2004. Ela tem utilizado o instrumento de *amicus curiae*. Este instrumento é uma expressão que vem do latim e que significa “amigo da corte”. Trata-se de memoriais, opiniões e pareceres juntados a cada caso de discussão sobre a

constitucionalidade de relevância pública, buscando influenciar a decisão dos juízes do STF, bem como pluralizar o debate.

Nas ações que tramitam no judiciário, particularmente no STF, o *amicus curiae* é utilizado nas ações que envolvem a garantia de direitos fundamentais. O objetivo aqui é influenciar as decisões do poder judiciário em relação aos temas de direitos humanos. Este projeto acaba por incentivar outras organizações interessadas em elaborar o *amicus curiae*, no sentido de ampliar a legitimidade da participação da sociedade civil no STF.

Até o fim do ano de 2010, a Conectas apresentou 41 ações através do *amicus curiae* no STF, duas ao Tribunal de Justiça de São Paulo – TJ/SP e duas à Corte Constitucional Colombiana sobre diversos temas, tais quais o Estatuto do Desarmamento, trabalho escravo e união homoafetiva. Ainda, a Conectas participou de quatro audiências públicas celebradas pelo STF sobre antecipação terapêutica de partos de feto anencefálicos, direito à saúde, importação de pneus reciclados, medidas de ação afirmativa e meio ambiente.

As atividades realizadas pela Conectas visam à garantia do direito à saúde, bem como o acesso a medicamentos através de ações judiciais, *advocacy* nacional e internacional, pesquisas e seminários. Este projeto é realizado em parceria com outras organizações não-governamentais.

Com relação ao acesso a medicamentos, a Conectas tem como braço jurídico o Grupo de Trabalho sobre Propriedade Intelectual da Rede Brasileira pela integração dos Povos – GTPI/Rebrip. Assim, ela desenvolve ações que buscam minimizar o impacto negativo do sistema de proteção de propriedade intelectual de produtos farmacêuticos no acesso a medicamentos no Brasil.

A Conectas também é membro do GTPI e é responsável por cinco ações, entre as quais: Ação Civil Pública para financiamento compulsório de medicamentos, representação ao Procurador Geral da República contra o mecanismo de revalidação de patentes conhecido como pipeline e subsídios ao exame de patentes.

Ademais, a Conectas elaborou pesquisa sobre “Propriedade intelectual para produtos farmacêuticos: um estudo sobre a adequação legislativa sob a ótica da saúde pública e do direito humano à saúde”. O Programa de Justiça tem trabalhado nos últimos anos em parceria institucional com o Instituto Pro Bono.

Como afirmamos, apesar do processo de consolidação da democracia e da construção de uma cultura política mais democrática em países do hemisfério Sul, muitos Estados ainda são institucionalmente frágeis. Neste sentido, há uma deficiência de bases democráticas fortalecidas, o que cria, por conseguinte, um ambiente próprio para a violação sistemática de direitos humanos em muitos lugares ao redor do mundo, a exemplo da África, América Latina e Ásia. Ressalta-se também que há uma dificuldade no cumprimento das leis que garantem e protegem os direitos, abrindo espaço para a crescente desigualdade social, a impunidade, bem como a violência sistêmica, dificultando a garantia da realização dos direitos fundamentais, principalmente para os grupos mais vulneráveis dessas sociedades.

#### 4.3 A CONECTAS E SUA DEFINIÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE AÇÃO TRANSNACIONAL

##### *Premissas filosóficas da ação da Conectas*

A Conectas entende que os direitos humanos formam um conjunto de direitos fundamentais e garantidores da dignidade humana. Ela age em seus projetos e diferentes formas de intervenção de acordo com os direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais elencados na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1945), bem como convenções e tratados da ONU sobre os direitos humanos. Nacionalmente, age de acordo com os direitos fundamentais elencados na própria Constituição Federal de 1988.

A Conectas também compreende que o Estado tem papel fundamental na promoção dos direitos humanos. No entanto, é o Estado o principal garantidor e violador desses direitos. De acordo com a Conectas, cabe ao Estado a promoção e o respeito aos direitos humanos. Por outro lado, atores privados, a exemplo das empresas, estão se tornando cada vez mais relevantes na promoção, bem como na violação de direitos. Os “novos” atores fazem com que a Conectas repense algumas de suas ações e estratégias. É fundamental que, mesmo com o surgimento desses atores, não se perca de vista a importância do Estado na promoção e proteção dos direitos.

Quanto à visão da Conectas sobre as empresas no campo dos direitos humanos, ela entende que as empresas são hoje atores importantes no âmbito dos direitos humanos, seja na promoção de direitos ou na sua violação. A Conectas está pensando a sua atuação nesta área (das empresas). No início de 2011, a ONG publicou pesquisa, em conjunto com a Comissão Internacional de Juristas, sobre o “Acesso à Justiça em Casos de Violações de Direitos Humanos por Empresas” realizada em 2010. A pesquisa, que se ateve ao Brasil, demonstrou que a legislação brasileira prevê remédios judiciais, “quase judiciais” e administrativos que podem ser utilizados em casos de violações de direitos humanos por parte das empresas. Contudo, a utilização desses instrumentos enfrenta diversas barreiras, tais quais: o desconhecimento dos direitos, os custos do litígio, a morosidade da justiça, o desequilíbrio de poder e a dependência econômica das vítimas entre outros fatores, que limitam a efetividade dos remédios disponíveis no Brasil. No âmbito internacional, a Conectas desenvolve algumas ações pontuais relacionadas às diretrizes da ONU para empresas e direitos humanos.

*Os principais atores no processo decisório da Conectas.*

A Conectas decide integrar e implementar um projeto da seguinte forma: de tempos em tempos, sem indicação de regularidade precisa, é realizado um planejamento estratégico (entre os meses de agosto e dezembro de 2011, por exemplo, a Conectas realizou um planejamento estratégico para os próximos cinco anos). Neste planejamento, de regra, são definidas as grandes linhas de atuação de programas/projetos. Com o material em mãos, anualmente, a Conectas faz planejamentos operacionais para definir resultados esperados a curto prazo, bem como atividades/cronograma de execução dos projetos. Qualquer projeto ou programa da Conectas deve servir à sua missão que é a de promover a efetivação dos direitos humanos e do Estado Democrático de Direito, especialmente no Sul Global (África, América Latina e Ásia). É importante salientar que o planejamento estratégico da Conectas é sempre submetido ao Conselho Deliberativo da organização.

Quanto ao ciclo de decisão no interior da Conectas acerca da participação em redes internacionais, a maioria das decisões da Conectas são tomadas de forma participativa, isto é, discutidas durante o planejamento estratégico ou operacional, semanalmente em reunião de coordenação (das quais participam diretores e coordenadores). Especificamente sobre redes, a

Conectas busca se perguntar: (a) os objetivos dessa rede se encaixam na missão da Conectas? (b) quais os pontos negativos e positivos de participar de determinada rede? (c) quem poderá acompanhar a Conectas na rede? Com base nestas questões é decidido se a Conectas participa ou não da rede. A Conectas acredita na força das redes e trabalho colaborativo em prol dos direitos humanos. A união de agendas e esforços, bem como a divisão de trabalho são fundamentais para a efetivação de direitos. As redes das quais são parte já foram acima mencionadas.

### *Integração em redes de ativismo político*

A Conectas realiza campanhas, faz captação de recursos internacionais e participa de projetos de fortalecimento da seguinte forma: ela realiza ações que dão visibilidade as suas causas de projetos, mas não possui atualmente nenhuma grande campanha de comunicação. A Conectas pretende, no futuro próximo, realizar campanhas para a conscientização dos brasileiros sobre a importância dos direitos humanos e de organizações como a própria Conectas.

Sobre os recursos financeiros, a Conectas faz captação nacional e internacional. Seus principais financiadores são hoje fundações privadas internacionais (baseadas nos Estados Unidos e Europa). Tem-se apenas um financiador brasileiro, a Fundação Carlos Chagas, que apoia a Revista SUR publicada pela Conectas. A lista completa de financiadores já foi destacada anteriormente. A organização ainda não tem a captação de recursos de pessoas físicas, mas é algo pretendido por ser muito importante, de acordo com a Conectas, não apenas pelo aspecto financeiro, mas também pela disseminação da causa dos direitos humanos em si.

Sobre o fortalecimento institucional, a Conectas participa de vários projetos e iniciativas, além de buscar sempre ter recursos financeiros para implementar projetos que a fortaleçam institucionalmente. Por exemplo, são desenvolvidos projetos para melhoria da área de comunicação estratégica, dos processos administrativos e financeiros, etc. De acordo com a Conectas, é importante ressaltar que os desafios para a sustentabilidade financeira são diversos, entre eles: depender de financiadores internacionais e de projetos que têm duração

específica. Segundo a Conectas, esses desafios atingem grande parte das organizações não-governamentais e não apenas a Conectas.

### *Mecanismos de gestão da cooperação nacional e internacional*

A Conectas internaliza, em suas práticas organizacionais, os projetos de cooperação (nacional e internacional) da seguinte forma: os projetos são pensados dentro do planejamento estratégico da organização. Uma vez conceitualizados, são escritos e apresentados aos financiadores. Somente quando captados os recursos financeiros, tais projetos são implementados. A Conectas hoje está estruturada em dois programas como já foi explicitado (Programa Sul Global e Programa de Justiça) que abarcam sete projetos: Colóquio Internacional de Direitos Humanos, Revista SUR, Intercâmbio com a África Lusófona, Política Externa e Direitos Humanos, Debate Constitucional, Litígio Estratégico e Acesso à Justiça e Direito à Saúde, além de Acesso à Medicamentos. Os principais objetivos e resultados (em dez anos) de cada uma desses projetos, podem ser encontrados no sítio da organização.

Quanto às forças-tarefa, de acordo com a Conectas, tem-se uma equipe (de maior ou menor número de pessoas). Ainda, a Conectas seleciona seus integrantes por meio de editais postados no sítio e disseminados pela internet. Para cada vaga há definição de critérios desejados e indispensáveis. As entrevistas são feitas internamente, sem ajuda de empresas especializada externa. Atualmente, a maior parte dos integrantes da Conectas são das áreas de direito, relações internacionais e ciências sociais.

Dessa maneira, como uma ONG, a Conectas-Direitos Humanos, que se dedica à proteção e promoção dos direitos humanos define as suas estratégias de ação transnacional? Conclui-se a partir de pesquisa documental realizada, entrevista dirigida à diretoria executiva da organização, bem como observação *in locu*, que a organização aqui em estudo desenvolve uma série de ações transnacionais no campo dos direitos humanos, adstritas ao chamado Sul Global a serem analisadas adiante, atentando para as premissas e objetivos desta pesquisa. Na conclusão traremos um olhar menos descritivo e mais analítico sobre o papel da Conectas nesse campo abrangente e contraditório dos direitos humanos nas relações internacionais.

## **5. CONCLUSÃO**

Desde a vigência da Constituição Federal de 1998, há um conjunto de direitos fundamentais que funcionam como parâmetros básicos da convivência e coexistência em sociedade. É dentro deste contexto, da consolidação do Estado de Direito com aparato constitucional próprio, que as ONGs, a exemplo da Conectas, têm importante papel nas transformações das formas de atuação da sociedade civil. É de se notar que esta organização abre espaços, a partir de ações transfronteiriças, através de seus principais programas, no intuito de requerer e fortalecer o aprendizado de uma cultura política de direitos apoiada no efetivo exercício da cidadania. Isto se dá em diversos formatos, tais quais: Colóquio Internacional de Direitos Humanos; o Programa de Intercâmbio para a África Lusófona; Projeto Política Externa de Direitos Humanos entre outros. As relações que se estruturam

através destes programas articulam diversos setores com o intuito de fazer monitoramento e pressão sobre o Estado.

O restabelecimento da democracia intensificou a aproximação entre ONGs brasileiras e as organizações de distintos países, como bem pudemos observar no caso da Conectas, que trabalha com os mais diversos representantes de ONGs em países em desenvolvimento. É a partir dessa aproximação que se dá a formação e construção de articulações e redes em torno dos mais variados temas no campo dos direitos humanos. Algumas ONGs, como no caso da Conectas, estabelecem algum tipo de relação com o Estado, ainda que esta seja informal, de tentativa de monitoramento ou de acompanhamento dos atos do Governo no campo dos direitos humanos. Portanto, a crítica, a pressão e monitoramento por parte das ONGs, como no caso da Conectas, funcionam como um “encontro pressão” de relação tensa e oposição declarada. É evidente que esse perfil da Conectas não deve ser dissociado de sua data de fundação, 2001, e do tipo de coalizão político-partidária que assumiu o poder governamental federal no Brasil a partir de 2003. O perfil político da própria Conectas é distinto do de outras organizações da sociedade civil, que também atuam no mesmo campo dos direitos humanos e no monitoramento crítico de políticas públicas, a exemplo do INESC (Instituto de Estudos Socioeconômicos) e da REBRIP (Rede Brasileira pela Integração dos Povos).

De todas as formas, é real e de fundamental relevância que a Conectas realiza o acompanhamento de políticas públicas concebidas e implementadas no campo dos direitos humanos e, para tanto, produz boletins informativos, organiza documentos, além de promover intercâmbio e treinamento. Entretanto, como todas as ONGs, a Conectas tenta fazer com que suas propostas, bem como a sua forma de conceber certas questões possam ser incorporadas às políticas governamentais. É verdade que as ONGs surgem como uma resposta imediata frente às violações sistemáticas dos direitos humanos. A Conectas se reúne em uma rede com outras ONGs, aproximando grupos de diferentes bandeiras, mas todas inseridas no campo dos direitos humanos, com oposição declarada ao governo. Nesse sentido, fazem denúncias através dos mecanismos midiáticos e, muitas vezes, são capazes de provocar até uma crise política no governo. A Conectas valoriza as questões cotidianas e promove articulações com outras ONGs, bem como é capaz de induzir indivíduos a se tornarem sujeitos de suas próprias ações e duvidarem dos formatos convencionais de representação política. Sabemos que as ONGs, como novos atores do mundo globalizado, são uma forma contemporânea de acepção

e prática da política. A Conectas procura pautar-se na coerência entre o que se diz e o que se faz, dada a constatação da realização dos objetivos de seus programas/projetos, partindo do pressuposto de que a prática individual e cotidiana permite a verdadeira transformação, exercendo a sua cidadania de forma autônoma e direta.

Os processos de globalização trazem a internacionalização da política através do surgimento de novos atores, a exemplo das ONGs, redes e instituições supranacionais (nas cortes, nos processos de integração). Estes novos atores, a exemplo da Conectas, passam a agir de maneira cada vez mais autônoma em relação ao mundo dos Estados, trazendo ao campo das relações internacionais outras visões de mundo e formas de fazer política no campo dos direitos humanos. É sabido que as fronteiras estão mais porosas graças aos processos de globalização que permitem o compartilhamento de lutas também no campo dos direitos humanos. Assim, é em função da globalização e redefinição do campo político das organizações da sociedade civil, a exemplo da Conectas, que ocorre a mobilização política das redes transnacionais de organizações, por um ideal de justiça social nos âmbitos nacional e global. É de chamar a atenção que o desenvolvimento da Conectas nos seus dez anos de existência contou com a porosidade das fronteiras (produto da globalização), que aumenta a capacidade dessa organização de criar redes, interagir, cooperar e empreender ações coletivas. Pode-se dizer que a interdependência mundial e o aumento das formas de solidariedade transnacional indicam uma tendência das organizações, tal como a Conectas, de constituírem-se e agirem transnacionalmente. É desta forma que as organizações que atuam no campo dos direitos humanos, incluindo a Conectas, possuem uma plataforma de ação comum (resguardadas as particularidades das demandas locais e regionais) na qual articulam os interesses e objetivos próprios do campo, fortalecendo-o no plano nacional e internacional.

Vimos que a Conectas possui dois principais programas: o Sul Global e o Programa de Justiça. Ambos englobam o Colóquio Internacional de Direitos Humanos, o qual a pesquisadora participou enquanto observadora e pode constatar que nele são realizadas todas as atividades descritas acima e propostas pela organização. É no Colóquio que são recebidos atores de outras ONGs advindos do Sul Global, a exemplo de Angola, Brasil, Cabo-Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, entre outros. Destaca-se a participação neste colóquio de especialistas de diversas temáticas de direitos humanos e de várias regiões do Brasil e do Sul Global. Impressionam atividades como o Fórum Aberto para diversas temáticas escolhidas

pelos próprios participantes, de acordo com o campo dos direitos humanos em que estão inseridas as suas principais atividades. Além das palestras ministradas por especialistas convocados, teve lugar também uma simulação de recomendações à ONU, oferecendo aos participantes do colóquio a possibilidade de conhecerem um dos mecanismos utilizados por este organismo internacional. Assim, os participantes retornaram ao seu país de origem com o aprendizado de como promoverem ações internacionais de direitos humanos, utilizando os mecanismos disponíveis para tal.

No Programa de Intercâmbio em Direitos para a África Lusófona, participam os ativistas de direitos humanos de países do Sul Global, tais quais Angola, Cabo-Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Timor-Leste, entre outros. É através de tal projeto que a Conectas, mais uma vez, demonstrando uma de suas ações transnacionais, que são recebidos ativistas de direitos humanos na própria ONG, para que estes possam aprender e aprofundar os seus conhecimentos, estando em contato permanente com o funcionamento de uma ONG que funciona no Brasil. Neste sentido, tais atores aprendem as práticas diárias desta organização para, no seu retorno ao país de origem, aplicarem os conhecimentos adquiridos em suas próprias organizações e nas práticas do dia-a-dia. Vale ressaltar que a pesquisadora entrou em contato com os diversos intercambistas e pode concluir que, na prática, este projeto realmente atinge os seus principais objetivos.

A Revista SUR é outro programa que a Conectas realiza no sentido de expor aquilo que tem de mais novo nas temáticas de direitos humanos e nas ações, ao redor do globo, que estão sendo executadas, no dia-a-dia pelos acadêmicos e ativistas do campo. É importante salientar que este periódico é impresso no formato multilíngue nos idiomas de espanhol, inglês e português, possibilitando o acesso a todos. Sim, a Conectas, através desta revista, que é distribuída gratuitamente, oferecidos os seus exemplares a ativistas e pesquisadores no campo dos direitos humanos, inclusive àqueles que participaram dos colóquios internacionais promovidos pela organização. Além desta distribuição, a revista está disponível no formato eletrônico inserido no portal da organização, de maneira que (em teoria) qualquer pessoa ao redor do mundo pode ter acesso a ela, ultrapassando as fronteiras no nacional a partir da internet. Os temas tratados nas publicações versam sobre os mais novos relevantes tópicos no campo dos direitos humanos. Deve-se acrescentar que o periódico contempla autores de diferentes partes do globo. É, portanto, em função de tratar-se de periódico multilíngue,

disponível eletronicamente e distribuídos de forma gratuita, que a Conectas empreende mais um projeto que ultrapassa as fronteiras do nacional, constituindo-se mais uma ação transnacional.

No Projeto Política Externa e Direitos humanos, o objetivo primordial da Conectas é o de fortalecer a proteção internacional dos direitos humanos e fomentar o acesso à ONU e demais sistemas regionais por ONGs da África, América Latina e Ásia (Sul Global). Tem-se um projeto que nos leva a mais uma ação transnacional da organização. É a partir dele que a Conectas influencia e monitora a política externa dos países em desenvolvimento. Desta forma, é a partir deste projeto, o qual conta com uma equipe especializada para desenvolvê-lo, que a Conectas ultrapassa as fronteiras do nacional ao promover atividades de *advocacy*, que consiste na advocacia internacional dentro dos mecanismos internacionais de proteção dos direitos humanos. Desenvolve também campanhas transnacionais, denunciando em seu sítio importantes violações de direitos, como exemplo, a situação caótica dos presídios no país. É também através deste programa que a organização promove cursos de capacitação, trabalho em rede e suporte técnico aos interessados localizados em toda parte do globo, que desejam compartilhar experiências e, sobretudo, incrementarem as atividades de proteção e promoção dos direitos humanos em suas próprias organizações. Neste projeto é extremamente relevante a ação da Conectas que foi a primeira organização a criar um Comitê Brasileiro de Direitos Humanos e um anuário de direitos humanos sobre as atividades do Brasil na ONU. Além disso a organização conquistou representação permanente em Genebra (Suíça) com status consultivo e de observador das tomadas de decisão sobre a política dos direitos humanos engendradas por diversos países ao redor do mundo. Esta participação é feita em conjunto com Argentina e Chile, demonstrando a força que tem a ONG em organizar-se reticularmente para fortificar-se, em âmbito institucional, na promoção de suas ações transnacionais. A ação da Conectas em relação às políticas externas dos países em desenvolvimento seria, assim, complementar àquela desenvolvida por outras ONGs do Norte (a exemplo da *Human Rights Watch*) quanto às políticas externas de países desenvolvidos, que também cometem violações de direitos humanos (como no caso emblemático da manutenção da prisão de Guantánamo pelo governo dos Estados Unidos na ilha cubana).

No Programa de Justiça há uma predominância de ações em âmbito nacional. No entanto, uma parte das ações judiciais promovidas pela Conectas são realizadas na ONU e nos

sistemas regionais de direitos humanos, como, por exemplo, no caso do sistema prisional do Brasil. Observamos que através do uso de mecanismo internacionais, após esgotados os nacionais, a organização acessa, através de uma ação internacional, mecanismos judiciais supranacionais de proteção dos direitos humanos, no intuito de reverter a situação de violação que o sistema nacional não deu conta. Trata-se aqui de judicialização da política. Segundo Milani (2011), fala-se de judicialização da política (e da política externa em particular) quando a ação do Judiciário passa a ter implicações políticas e econômicas para o Estado brasileiro, expandindo também o raio de ação da justiça para o campo das relações internacionais; no caso da política externa, a “judicialização” corresponderia aos efeitos dessa expansão no sistema de freios e contrapesos da democracia.

Também, como exemplo de ação transnacional foi, através do Programa de Justiça, que a Conectas realizou, paralelamente à sessão do Conselho de Direitos Humanos da ONU, um evento que teve visibilidade nacional e internacional, trazendo à baila graves violações aos direitos humanos, o que sensibilizou a opinião pública em diversas partes do mundo. Desta forma, o governo brasileiro se viu obrigado a apresentar algumas respostas. Neste sentido tem-se a conexão entre o nacional e o global, demonstrando que as ações realizadas no plano internacional podem refletir nas políticas do país.

Atores envolvidos em diversas agendas, como, por exemplo, a Conectas e os direitos humanos trazem percepções e visões, que nem sempre são objeto de consenso nem isento de contradições (MILANI; PINHEIRO, 2011). Estes atores são portadores de representações sociais e marcos interpretativos (HUDSON, 2005) e, como tais, resultam de diferentes formas de conflitualidade e cultura política distinta. Os novos atores, a exemplo da Conectas, tendem a mudar a problematização sobre “como” um Estado deve se comportar internacionalmente na proteção e promoção dos direitos humanos (MILANI; PINHEIRO, 2011). Entretanto, este “olhar” dos novos atores (particularmente das ONGs) podem estar em desacordo com a própria política externa do governo, surgindo então uma contradição. Como lidar com a situação em que a democratização permite a participação de novos atores sociais na promoção de políticas públicas (e aqui se inclui a política externa), quando estes não estão de acordo com o próprio comportamento do governo na esfera internacional?

Um ponto relevante da Conectas é que está desenvolvendo pesquisas sobre o que o governo brasileiro faz ou deixa de fazer (na perspectiva da própria ONG), entretanto, o ponto

fraco da sua pesquisa é que são considerados, para além do Brasil, apenas os governos do Sul-Global, ou seja, daqueles que estão ainda em desenvolvimento. São excluídos na formação de um “todo” e na lógica da integração da globalização e da universalização dos direitos humanos dessa forma as violações cometidas também pelos países do Norte, bem como se deixa de registrar em que medida as suas políticas e mercados afetam e geram as violações sistemáticas de direitos humanos no Sul-Global.

As ONGs se multiplicam e, a exemplo da Conectas que completa dez anos de existência, estão cada vez mais profissionalizadas (abarcam especialistas) e reconhecidas nacional e internacionalmente. A globalização permitiu uma maior interdependência entre os povos e uma maior porosidade das fronteiras tão aproveitadas pelas ONGs em geral, inclusive pela Conectas. As “chaves de acesso” exemplificadas aqui pelo avanço tecnológico possibilitam a esses tipos de organizações de se constituírem e agirem transnacionalmente. Assim, organizações que atuam, por exemplo, no campo dos direitos humanos, tal qual a Conectas, possuem uma plataforma comum em que articulam os interesses objetivos próprios do campo e se fortalecem nos âmbitos nacional e internacional.

A Conectas, como outras ONGs, tem tido, cada vez mais, um papel fundamental no desenvolvimento da política. Ela transita numa rede transnacional, mais expressivamente no Sul Global; trabalha junto a representantes políticos, como membros do Ministério Público adeptos à causa de proteção e promoção dos direitos humanos; exerce controle sobre instituições públicas e privadas, na medida em que realiza monitoramento e denúncias de violações, a exemplo das más condições carcerárias no Brasil, o que resultou em medidas políticas de renovação do sistema presidiário; atua também no campo do desenvolvimento social e ajuda humanitária; forja discursos e unem cidadãos de diferentes culturas e nacionalidades, a exemplo do que ocorre nos colóquios internacionais e intercâmbios promovidos pela organização. Resta claro que, através dos seus programas/projetos, a Conectas amplia a sua ocupação no espaço público internacional.

Ao longo do dez anos de existência, a Conectas aprimorou o seu monitoramento e utilização dos instrumentos internacionais, bem como a ocupação de espaços públicos na arena internacional, a exemplo dos status consultivo e de observador já mencionados. Ela passa a exercer cada vez mais poder, na medida em que estas suas ações transnacionais contribuem para a transformação de uma prática governamental específica, estimulando as fronteiras

nacionais a cessarem políticas públicas que resultam em violações sistemáticas aos direitos humanos. Assim, é de se dizer que as ONGs, entre elas a Conectas, aumentam a sua capacidade de ação política sobre as questões antes adstritas ao Estado.

As ONGs, assim como a Conectas, constituem-se um “novo ator” na teia das relações internacionais, que surgem como uma nova possibilidade de influência sobre o mundo. A Conectas se insere numa realidade complexa a qual necessita de uma multiplicidade de atores em prol do desenvolvimento, dos direitos humanos e da cooperação. Essa organização constitui-se em uma “força” transnacional, um ator que atua a partir e em função do Estado com certo grau de autonomia. A Conectas também expressa uma solidariedade transnacional, buscando um objetivo de interesse internacional, tal qual a promoção e proteção dos direitos humanos, sem visar o lucro.

Pode-se afirmar que a Conectas, organização privada e independente, atua no plano internacional ao estabelecer relações entre diversos países, sobretudo no Sul Global, daí um exemplo de sua ação transnacional. Ela também estabelece parcerias com OIs, ao participarem com status consultivo e observador, além de receber financiamentos de entidades internacionais. A Conectas desenvolve ações (programas/projetos) e campanhas, sobretudo de denúncias e proclama as suas atividades em seu sítio multilíngue. Age em contraposição aos Estados, empresas e outros violadores de direitos humanos, através de ações diretas (incluindo-se as jurídicas), críticas e propostas. É assim que ela faz a identificação, monitoramento e solução de múltiplos problemas relacionados aos direitos humanos. É possível afirmar que ONGs, como a Conectas, formam uma nova governabilidade. Ela tem a capacidade de formar redes em prol dos direitos humanos, pensando o problemas em todas as temáticas e vertentes, investindo capital e um esforço espacial, sendo a informação e a participação os seus maiores recursos. Também, os novos meios de comunicação e as habilidades de seu uso, a exemplo da internet, permitem que a Conectas seja capaz de mobilizar outras ONGs de direitos humanos, além de promover eventos paralelos aos encontros oficiais que discutem questões relevantes a respeito dos direitos humanos, onde discutem temáticas específicas e apresentam propostas alternativas. ONGs como a Conectas, têm a capacidade de interligar, ao redor do globo, diferentes propostas dentro do mesmo campo dos direitos humanos em que há orientações políticas diversas e integrantes diferenciados quanto a sua extração social.

Em atendimento aos pressupostos deste trabalho, conclui-se que a Conectas, com base nos elementos descritos e analisados, está inserida em uma rede transnacional de ativistas políticos e movimentos políticos em prol dos direitos humanos e constitui uma forma contemporânea de contestação da política internacional; desenvolve práticas de gestão marcadas pela transnacionalidade (para além das fronteiras do nacional); reticularidade (está inserida numa rede de ONGs em prol dos direitos humanos); busca diversificar os seus sistemas de gestão e financiamento, a fim de garantir a autonomia de seus repertórios políticos e atua no campo dos direitos humanos, constituindo-se numa nova prática de ação social, que influencia e forma uma nova ordem jurídica e política.

É de se dizer que a Conectas, em suas ações, se beneficia pelos horizontes abertos pela sociedade global, diante da realidade multinacional, global, internacional e transnacional da ordem econômica e política, na qual está inserida a organização aqui em estudo. Por exemplo, a noção de rede é um dos conceitos importantes para a compreensão do funcionamento do mundo globalizado e é através das redes que a Conectas desenvolve as suas ações. Isto porque ela articula grupos de interesses internos e também externos, transcendendo suas ações e escolhas políticas no campo dos direitos humanos inserida em espaços transnacionais. É o transnacionalismo, o modelo da teia de aranha ou *cobweb model* ilustrando as suas interações transfronteiriças. É uma nova morfologia das sociedades contemporâneas, na qual é participante a Conectas, que se interliga a outras organizações pela promoção e proteção dos direitos humanos, visando ao desenvolvimento e a consolidação de ações coletivas no campo.

Em relação ao Estado, a Conectas entende que este é o principal promotor, mas também violador dos direitos humanos. A plena observância desses direitos é um aspecto fundamental para um Estado harmônico, mas este quadro, infelizmente, não é predominante. É através do processo de globalização, associado às dificuldades da garantias dos direitos humanos pelo Estado, que surgem atores não-estatais capazes de exercer uma atividade transfronteiriça de trocas materiais e imateriais, demonstrando que o poder está capilarizado em redes e não mais apenas no Estado. A Conectas se reconhece como sendo formada por um grupo independente do Estado e das fronteiras estatais, entretanto, ela se preocupa com os assuntos públicos.

A Conectas multiplica-se através de suas ações transnacionais, difundindo junto a diversos atores, sobretudo do Sul Global, uma conscientização pela defesa dos direitos humanos. Sua atividade é cada vez mais reforçada pelas tecnologias e meios de comunicação

(uma das facetas do processo de globalização) conferindo cada vez mais visibilidade às suas iniciativas e múltiplas bandeira em prol dos direitos humanos. Ela possui uma verdadeira estrutura que lhe permite contratar pessoal especializado na temática dos direitos humanos, sendo, portanto, ponto importante no que tange a empregabilidade e profissionalização da ONG. Também, ela possui um poder financeiro cada vez maior e seus projetos/programas recebem recursos financeiros, sobretudo, internacionais. A sua estrutura é sofisticada; ocupa um andar inteiro de um edifício no centro da cidade de São Paulo, é dividida em células de trabalho para cada programa/projeto, comparando-se com ONGs transnacionais ao redor do mundo. Essa organização, pode-se afirmar, é mais um importante ator sediado no Brasil, da sociedade civil na última década. Ela tem caráter transnacional e, portanto, está ligada ao processo de globalização. Em dez anos de existência, a Conectas aumenta as suas atividades, ampliando, se estendendo e atravessando fronteiras territoriais através do mundo, vinculando pessoas por uma mesma causa: a promoção e proteção dos direitos humanos.

A globalização permitiu o crescimento da Conectas, uma vez que é possível afirmar que ela surgiu com uma bandeira que traz em si problemas transfronteiriços, como é o caso dos direitos humanos, fazendo com que ela crie alianças com uma diversidade de outras ONGs através do mundo. A Conectas tem, dessa forma, o compromisso na arena internacional de se antecipar na resolução de muitas questões antes adstritas aos governos e buscar, no âmbito internacional, alarmar sobre as violações de direitos humanos ao redor do mundo, tanto quanto se esforçar para solucioná-los.

A Conectas faz um planejamento anual e seus relatórios auxiliam e servem como ponto de partida para a criação de um discurso global e convergente sobre determinados temas, o que fortalece o trabalho das redes as quais a organização está inserida. Há um poder das ONGs, e aqui se inclui a Conectas, de ditar a agenda internacional sobre os direitos humanos, o que está intimamente ligada à capacidade de utilização com total eficiência dos recursos da revolução tecnológica, através de mecanismos midiáticos, os quais, por vezes, acabam por pressionar os governos, principalmente no que tange às violações dos direitos humanos.

Além da pressão que sofrem os Estados, por vezes, eles podem contar com a expertise das ONGs, a exemplo da Conectas, como consultores. Isto porque os temas tratados em conferências e tribunais são cada vez mais técnicos, dotados de um conhecimento e linguajar próprio, e portanto essas organizações tem fundamental importância no sentido de fornecerem

conhecimento e informações, melhorando a qualidade das decisões por instituições da sociedade global. Daí a importância da Conectas de ter seu lugar como consultor ou observador nessas conferências. E é este privilégio que tem a Conectas, de fornecer informações, principalmente através de relatórios, que abrem em termos informacionais estes espaços e lhe confere à organização diferentes e importantes status para ser escutada, ganhando voz nas conferências internacionais.

Nesse sentido, se conclui que os organismos internacionais estão cada vez mais abertos às ONGs, inclusive a Conectas. Ela tem importante papel na elaboração de instrumentos jurídicos estatais, articulando normas e valores que têm a capacidade de transformar as orientações políticas nos Estados Democráticos. Esta ingerência de ONGs como a Conectas liga-se diretamente à crença de sua expertise e apoio popular, muito embora esse tipo de participação, com a natureza que lhe caracteriza (buscando consensos, institucionalizada, criando convergências com as OIs), possa também ser instrumento de legitimação de um ordem estabelecida. Não se pode esquecer que, reforçando a ideia de contradição, as atividades da Conectas de promoção dos direitos humanos ocorrem no âmbito do sistema econômico (capitalista) vigente. Defender os direitos humanos em um ordem política e econômica marcada pela desigualdade estrutural é um desafio posto a ONGs em geral e à Conectas em particular.

Pensando na democracia do Estado brasileiro em processo de criação, circulação e distribuição igualitária do bem social, ou mesmo a institucionalização da participação igualitária no processo de decisão de sua realidade e país, pensamos qual é o papel da Conectas neste processo? O compromisso, evidentemente, é com o bem público. Desta forma, podemos destacar que o papel da sociedade civil organizada, a despeito de ONGs como a Conectas é organizar a participação dos cidadãos pelo bem comum. Assim ela poderá contribuir para consolidar e expandir a democracia. A ampliação da participação da sociedade civil organizada no processo decisório das políticas públicas, voltadas aos direitos humanos internacionalmente firmados, é uma das principais tarefas das ONGs como a Conectas. Neste sentido, esta organização interage, a partir de seu programa/projetos com múltiplas entidades sociais para a tarefa de promoção e proteção dos direitos humanos e da democracia. Entretanto, sabe-se que a democracia é hoje um paradoxo de sucesso e crise, que por um lado ressalta a liberdade e, por outro viola os direitos humanos. No entanto, vive-se um momento

em que a democracia tende a ser mais participativa, “abrindo portas” às ONGs como a Conectas, que possuem um capital de legitimidade, tornando-se um importante ator da reinvenção da democracia no Brasil, ao lado de várias outras ONGs e outros movimentos sociais ativos. Tal legitimidade, de origem social, serve de base para a promoção e proteção dos direitos humanos junto ao Estado brasileiro. A Conectas aproveita os caminhos abertos, os quais estão conectados à ideia de que o capital de legitimidade que detém – a universalização dos valores que defende (os direitos humanos) – pode e deve ser maximizado em favor da democracia. ONGs como a Conectas são capazes de mobilizar diferentes formas atores/cidadãos dos mais diversos possíveis, se aproximando de uma participação cada vez mais abrangente na decisão política.

Além disso, as premissas filosóficas com que trabalha a Conectas estão de pleno acordo com o que prediz a Constituição Federal de 1988, a qual gerou importante impacto na esfera dos direitos fundamentais (humanos) no Brasil, inclusive nas relações internacionais. É possível afirmar que a Conectas conta com o texto constitucional que estabelece uma ordem jurídica interna de direitos humanos que ecoa no plano internacional, passando a ser importante tema das agendas da política externa. Assim, a nova ordem constitucional permitiu a abertura à internacionalização dos direitos humanos, traçando novos horizontes para o trabalho realizado pela Conectas. Também, a prevalência dos direitos humanos é consagrada como princípio fundamental que rege o Estado Brasileiro nas relações internacionais, servindo este princípio como fio-guia para orientar a agenda internacional da Conectas, sobretudo no seus projetos atinentes à política externa.

A Conectas promove uma abertura de diálogo e uma política típica do universalismo dos direitos humanos, por meio de seu ativo protagonismo internacional, a partir de suas demandas e reivindicações de ordem política e ética. Dessa forma, é possível à Conectas participar do processo de construção legítima de parâmetros internacionais mínimos voltados à proteção e promoção dos direitos humanos. Salienta-se que a Conectas também encaminha petições ao Comitê Internacional de Direitos Humanos no sentido de cessar práticas de violações a esses direitos. Assim, é possível que uma organização, como a Conectas faça com que a comunidade internacional submeta o Estado a um controle e monitoramento, constringendo-lhe como violador dos direitos humanos. Isto possibilita uma condenação moral no domínio da opinião pública, além de reparação às vítimas. Observamos que esta é

uma importante estratégia da Conectas e de outras organizações. O que ocorre é que a Conectas tem em mãos um complexo aparato de instrumentos internacionais que lhe dão a possibilidade de apontar e opor-se à violação de direitos humanos. Por fim, a Conectas envolve-se em articuladas e competentes estratégias transnacionais de litigância, uma vez que os instrumentos internacionais funcionam como fortes mecanismos para firmar o sistema de proteção dos direitos humanos nas esferas estatais. Assim, através das ações transnacionais, a Conectas torna exequível um conjunto de melhorias concretas da defesa dos direitos humanos e do exercício democrático da cidadania.

É evidente que ficam abertas inúmeras questões para futuras pesquisas, que nos permitimos aqui ressaltar: como o perfil político e ideológico das ONGs pode influenciar o tipo de ação transnacional em que ela se envolve? De que forma as ONGs podem legitimar o uso excessivamente politizado dos direitos humanos pelos Estados na ordem internacional? Como as políticas externas dos Estados se abrem efetivamente, por meio de mecanismos institucionais, a atores não estatais a fim de definirem posicionamentos no campo dos direitos humanos? Que perfis diferenciados haveria entre políticas de direitos humanos (de Estados e ONGs) do Norte e do Sul na ordem internacional? Pensamos que a análise do comportamento dos Estados e das ONGs no âmbito do atual Conselho de Direitos Humanos na ONU pode servir de pista para tentar responder a esses questionamentos em futuras pesquisas.

## REFERÊNCIAS

- ALVES, José Augusto Lidgren. **A arquitetura internacional dos direitos humanos**. Coord. de Hélio Bicudo. São Paulo: FTD, 1997.
- ARENDT, Hannah. **Origens do Totalitarismo**. 2ed. Trad. Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 1989.
- ARON, Raymond. **Paz e Guerra entre as Nações**. 2. ed. Brasília: UNB, 1986.
- BECK, Ulrich. **Pouvoir et Contre-pouvoir à l'Ère de la Mondialisation**. Paris: Flammarion (Collection Alto/Aubier), 2003.
- BADIE, Bertrand. **Le Diplomate l' Intrus**. Paris: Fayard, 2009.
- BARTELSON, Jens. **Visions of World Community**. Cambridge: Cambridge University Press, 2009.
- BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Tradução Marcus Pinchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.
- BELLI, Benoni. **A politização dos direitos humanos**. São Paulo: Perspectiva, 2009.
- BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 11. ed. São Paulo: Malheiros 2001.
- BURTON, John. **World Society**. Cambridge: Cambridge University Press, 1972.
- CÂMARA DOS DEPUTADOS. Disponível em <<http://www2.camara.gov.br>>. Acesso em 20 out. 2011.
- CARVALHO, Nanci Valadares de. **Autogestão: o nascimento das ONGs**. 2.ed. São Paulo: Brasiliense, 1995.

CASTELLS, Manoel. **O poder da identidade**. São Paulo: Paz e Terra, 1993.

\_\_\_\_\_. **La société en réseaux**. Paris: Fayard, 1998.

COLONOMOS, Ariel. **Sociologie des réseaux transnationaux**. Paris: L'Harmattan, 1995.

COMPARATTO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos** - 6 ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

**CONECTAS – Direitos Humanos**. Disponível em <<http://www.conectas.org>>. Acesso em 10 jul. 2011.

DAGNINO, Evelina. **Sociedade Civil e Espaços Públicos no Brasil**. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

DAHL, Robert. **How Democratic is the American Constitution?** New Haven: Yale University Press, 2001.

DINIZ, Eli. **Globalização, reformas econômicas e elites empresariais**. Rio de Janeiro: Editora da FGV, 2000.

DELLA PORTA, Donatella; TARROW, Sidney (org.). Transnational Processes and Social Activism: an Introduction. In D. Della Porta; S. Tarrow, **Transnational Protest and Globalism Activism**. New York/Toronto/Oxford: Rowman and Littlefield Publishers, 2005.

DOMINGUES, José M. **A América Latina e a modernidade contemporânea. Uma interpretação sociológica**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.

DUNNE, Tim; WHELLER, Nicholas J. **Human Rights in Global Politics**. Cambridge: Cambridge University Press, 1999.

ECHART MUÑOZ, E. . Um novo ator nas relações entre a Europa e a América Latina: a participação das forças sociais globais. In: MILANI, C.; GILDO, M. G. (Org.). **A política mundial contemporânea: atores e agendas na perspectiva do Brasil e do México**. Salvador: EDUFBA, 2010, p. 313-359.

FALCÃO, Joaquim. **Democracia, Direito e Terceiro Setor**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

FERNANDES, Rubem César. O que é o terceiro setor? In: IOCHP, Evelyn Berg. **3o. Setor: desenvolvimento social sustentado**. 2. ed. São Paulo: GIFE/Paz e Terra, 1997.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. Tradução de Raul Fiker. São Paulo: Editora Unesp, 1991.

HAESBAERT, Rogério. **O Mito da Desterritorialização**. São Paulo. Editora Bertrand Brasil, 2006.

HELD, David; MCGREW, Anthony. **Prós e Contras da globalização**. Tradução Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

HUDSON, Valerie. Foreign policy analysis: actor-specific theory and the ground of international relations. **Foreign Policy Analysis**, v. 1, n. 1, p. 1-30, Mar. 2005.

HOBBSBAWN, Eric. **A Era dos Extremos: o breve século XX: 1914-1991**. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

KEOHANE, Robert O.; NYE S. (org.). **Transnational Relations and World Politics**. Cambridge, U.S: Harvard University Press, 1972.

KEOHANE, Robert O. e NYE, Joseph. Realism and Complex Interdependence. In: LECHNER, Frank J. e BOLI, John, **The Globalization Reader**. Oxford (UK): Blackwell, 2000, pp. 77-83.

KRASNER, Stephen D. Structural Causes and Regime Consequences: Regimes as Intervening Variables. **International Organization**, vol. 36, n. 2, 1982, p. 185-205.

KREIJW, Gerard (ed). **State, Sovereignty and International Governance**. Oxford: Oxford University Press, 2000.

IANNI, Octavio. Globalização: novo paradigma das ciências sociais. **Estudos Avançados**, São Paulo, v.8 n. 21, p.147-163, 1994.

LINDGREN ALVES, J. A. **Direitos Humanos, cidadania e globalização**, 2001.

MAINWARING, Sott; O'DONNELL, Guillermo; VALENZUELA, J. Samuel. **Issues in Democratic Consolidation: the new South American democracies in comparative perspective**. Notre Dame: University of Notre Dame Press, 1992.

MATIAS, Eduardo Felipe Pérez. **A humanidade e suas fronteiras: do Estado soberano à sociedade global**. São Paulo: Paz e Terra, 2005.

MEDEIROS, Noé de. **Os direitos humanos e os efeitos da globalização**. Barueri: Minha Editora, 2011.

MERLE, Marcel. Le concept de transnacionalité. In: MELÉNGES, René Jean Dupuy. **Humanité et droit International**. Paris: A. Pedone, 1991.

MILANI, Carlos R. S. LANIADO, Ruth. Espaço Mundial e Ordem Política Contemporânea: uma agenda de pesquisa para um novo sentido da internacionalização. **Caderno CRH**. Vol. 19, n. 48, 2006.

MILANI, Carlos R. S.; LANIADO, Ruthy Nadia. Transnational Social Movements and the Globalization Agenda: a methodological approach based on the analysis of the World Social Forum. **Brazilian Political Science Review**, v. 1, p. 10-39, 2007.

MILANI, Carlos R. S. Atores e agendas no campo da política externa de direitos humanos. In: PINHEIRO, Leticia; MILANI, Carlos R. S. (org.). **Política externa brasileira: as práticas da política e a política das práticas**. Rio de Janeiro: FGV, 2011, p. 33-70.

OLIVEIRA, Maria Odete de. **Relações Internacionais: estudos de introdução**. Curitiba: Juruá, 2001.

PÉREZ LUÑO, Antonio Enrique. **Derechos humanos, Estado de derecho y Constitución**. 4. ed. Madrid: Tecnos, 1991.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 4.ed. São Paulo: Max Limond, 2000.

POLLACK, Mark A.; SHAFFER, Gregory C. **Transatlantic Governance in the Global Economy**. New York: Rowman Littleful, 2001.

POOLE, Hilary (org.) et al. **Direitos Humanos: referências essenciais; traduzido por Fábio Larson** - São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Núcleo de Estudos da Violência, 2007.

RAWLS, John. **O Direito dos Povos**. São Paulo: Martins Fontes, 2001

ROSENAU, James N.; CZEMPIEL, Ernst-Otto (org.). **Governance without Government: Order and Change in World Politics**. Cambridge: Cambridge University Press, 1992.

SANTOS, Milton; SOUZA, Maria Adélia de; SACARLATO, Francisco C.; ARROYO, Mônica (orgs.). **Fim do século e Globalização**. São Paulo. HUCITEC-ANPUR, 1994.

SANTOS, Reginaldo de Souza et al. Compreendendo a natureza das políticas do Estado capitalista. **Rev. Adm. Pública**, vol.41, no.5, p. 819-834. ISSN 0034-7612. Out, 2007.

SANTOS, Tacilla da Costa e Sá Siqueira. **As diferentes dimensões da sustentabilidade em uma organização da sociedade civil brasileira: o caso do GAPA - Bahia**. 2005

SENARCLES, Pierre de. **Mondialization, souveraineté et theories des relations internationales**. Paris: Armandi Colim, 1998.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 18. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

SIMONETTI, Eliana G. **Tudo que é sólido se desmancha no ar**. Veja, São Paulo, 25 jul. 2001. Disponível em <[http://veja.abril.com.br/250701/p\\_046.html](http://veja.abril.com.br/250701/p_046.html)>. Acesso em 23 out. 2011.

TEIXEIRA, Ana Cláudia C. A Atuação das Organizações Não-Governamentais: entre o Estado e o Conjunto da Sociedade. In: DAGNINO, Evelina. **Sociedade Civil e Espaços Públicos no Brasil**. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

THERBORN, Goran. Globalização e Desigualdade, questões de conceituação e esclarecimento. **Sociologias**, n.6, 2001.

UNGER, Roberto Mangabeira. **Democracy Realized**. London/New York: Verso, 1998.

VIEIRA, G. A. M. Acesso à Justiça Transnacional. O Sistema Interamericano e o Processo Ximenes. In: **XIX Encontro do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI)**, 2010, Fortaleza. Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI. Florianópolis: Fundação José Arthur Boiteux, 2010.